

2
5
5
7

1
3

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª Vara FORO JUDICIAL DO FORO DISTRICTAL DE
FERRAZ DE VASCONCELOS
 Av. Santos Dumont, 1835 - Jardim Vista Alegre
 Ferraz de Vasconcelos - SP - CEP 08531-100

CARTÓRIO DO _____º OFÍCIO

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) _____

Foro Distrital de Ferraz de Vasconcelos
 1ª Vara



0010840-30.2013.8.26.0191

Classe	: Execução de Título Extrajudicial
Assuntos	: Inadimplemento Duplicata
Competência	: Cível
Valor da ação	: R\$ 79.598,42
Volume	: 1/1
Exeqte	: <u>Induspol Industria e Comércio de Polímeros Limitada</u>
Advogada	: Ana Maria dos Santos Toledo (OAB: 62576/SP) e outro
Exectdo	: <u>Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada</u>
Distribuição	: Livre - 31/10/2013 11:07:30
2013/002557	
Titular 1	

AUTUAÇÃO

Em _____ de 04 NOV 2013 de _____
 autuo neste Ofício PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS
 que segue(m) e lavro este termo.
 Eu, _____, Escr., subscr.

S. MARIANO
 Escrivão Judicial
 TJS/SP n. 513.960-6

REG. SOB nº 2557/2013

LIVRO nº _____ - Fls. _____

Santos, Toledo e Figueiredo - ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DIREITO DA E. VARA CÍVEL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - SP.

INDUSPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DE POLÍMEROS LIMITADA, empresa estabelecida na Rua Municipal nº 25, Jardim Alvorada, Município de Jandira CEP 06612-060, Estado de São Paulo, inscrita regularmente no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 54.991.591/0001-35, pelos advogados e bastante procuradores adiante assinados (mandato incluso), com escritório na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Domingos de Moraes nº 426, Conj. 01, Vila Mariana - CEP 04010-000, onde recebem intimações, nos termos do que estabelece o artigo 237, inciso II, do Código de Processo Civil, com supedâneo nos artigos 580, 585, inciso I, e seguintes úteis do Código de Processo Civil, com redação dada pelas Leis números 11.232/05 e 11.382/06, propor a presente EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL contra a contra a empresa MARSINTY DO BRASIL - PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA, inscrita regularmente no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 50.212.976/0001-04, com endereço na Rua Massato Sakai nº 403, Jardim São Miguel - CEP 08538-300, Município de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo, pelas razões de fato e direito a seguir expostas:

1 de 100 10/08/2010 08:09:10

Santos, Toledo e Figueiredo - A D V O G A D O S

038

A Exequente é credora da Executada da importância de R\$ 77.015,95 (setenta e sete mil, quinze reais e noventa e cinco centavos), representada pelas duplicatas de números: - 042620A/A, no valor de R\$ 9.928,75 (nove mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), com vencimento para 17/06/13; 042945B/A, no valor de R\$ 543,90 (quinhentos e quarenta e três reais e noventa centavos), com vencimento para 10/07/13; 042941B/A, no valor de R\$ 10.316,25 (dez mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), com vencimento para 10/07/13; 042620C/A, no valor de R\$ 8.063,50 (oito mil, sessenta e três reais e cinquenta centavos), com vencimento para 15/07/13; 042620D/A, no valor de R\$ 8.063,50 (oito mil, sessenta e três reais e cinquenta centavos), com vencimento para 22/07/13; 042941C/A, no valor de R\$ 10.316,25 (dez mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), com vencimento para 24/07/13; 042620E/A, no valor de R\$ 8.063,50 (oito mil, sessenta e três reais e cinquenta centavos), com vencimento para 29/07/13; 042941D/A, no valor de R\$ 10.316,25 (dez mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), com vencimento para 31/07/13; 042945D/A, no valor de R\$ 543,90 (quinhentos e quarenta e três reais e noventa centavos), com vencimento para 31/07/13; 042941E/A, no valor de R\$ 10.316,25 (dez mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), com vencimento para 06/08/13; e 042951E/A, no valor de R\$ 543,90 (quinhentos e quarenta e três reais e noventa centavos), com vencimento para 06/08/13 (docs. inclusos).

As duplicatas acima mencionadas são oriundas das notas fiscais-fatura de números: - 000.042.620, 000.042.941 e 000.042.945 (docs. inclusos).

As operações comerciais constantes das notas fiscais supracitadas foram integralmente cumpridas, consoante se infere dos inclusos comprovantes de entrega das mercadorias, contra os quais não foi oposta nenhuma reclamação em tempo hábil.

Santos, Toledo e Figueiredo - A D V O G A D O S

028

Vencidos referidos títulos de crédito, a Executada deixou de pagá-los, esgotando a Exequente todos os meios susórios para receber o que lhe era devido, sendo que mencionados títulos foram protestados tempestivamente, consoante se verifica dos inclusos instrumentos de protesto, sem que a empresa-devedora fizesse qualquer alegação em prol de eventuais direitos que acaso julgasse ter.

Como exposto, as operações comerciais foram integralmente cumpridas pela Exequente, e é certo e indubitável que à Executada, cumpria pagar o prego, no prazo e nas condições avençadas.

A inadimplência da Executada está plenamente caracterizada e provada documentalmente pelos protestos por falta de pagamento de títulos de sua responsabilidade, e pela sua inércia e silêncio.

ISTO POSTO, é a presente para requerer à

V. Exa., se digne em determinar a **C I T A Ç Ã O** da Executada no endereço antes mencionado, para que no prazo de 03 (três) dias, pague a importância devida, acrescida da correção monetária, juros de mora, custas e despesas processuais, de acordo com o demonstrativo de débito em anexo, atualizado até 01 de outubro de 2013, elaborado de acordo com o artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil e Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 80.448,65 (oitenta mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, e acrescida das custas, despesas processuais e demais consectários legais, ou no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, nos termos do estabelecido no artigo 656, parágrafo 1º; com redação dada pela Lei nº 11.382/2006, sob as penas dos artigos 14, inciso V, parágrafo único; e 600 do Código de Processo Civil.



Santos, Toledo e Figueiredo - A D V O C A D O S



A condenação deverá abranger também os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), sobre o total do valor devido, devidamente acrescido de juros de mora e correção monetária, e demais consectários legais.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, sem qualquer exclusão, especialmente com a juntada dos documentos que instruem a inicial.

Requer-se ainda à V. Exa., se necessário for, seja o Oficial de Justiça encarregado das diligências, autorizado a efetuar-las com as ressalvas do parágrafo 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.

Por ocasião da penhora, se o Senhor Oficial de Justiça verificar a ausência dos representantes legais da Executada, ou que, os mesmos, estejam se ocultando, requer desde já, a dispensa da intimação da penhora nos termos do estabelecido no artigo 652, § 5º, do Código de Processo Civil.

Se a penhora for efetuada sobre bens imóveis, requer à V. Exa., seja deferida a respectiva averbação no Cartório de Registro Imobiliário, mediante a apresentação de certidão, do inteiro teor do ato, para presunção absoluta de conhecimento por terceiro, independentemente de mandado judicial, conforme estabelece o artigo 659, § 4º, do Código de Processo Civil.

Por derradeiro, requer ainda a V. Exa., se necessário for, as medidas cautelatórias urgentes estabelecidas no artigo 615, III, c.c. 655-A do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, especialmente com o bloqueio de contas ou aplicações financeiras pertencentes à Executada, perante o BACEN, da quantia necessária para satisfazer o débito referente ao caso em tela, para que

Santos, Toledo e Figueiredo - A D V O G A D O S

seja assegurada a pronta realização do crédito e evitando que a execução se eternize, com prejuízos para a credora.

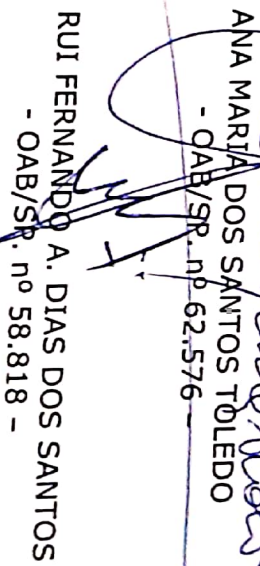
Requer ainda, que as Intimações e publicações sejam efetuadas em nome do Dr. RUI FERNANDO ALMEIDA DIAS DOS SANTOS e da Dra. ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 79.598,42 (setenta e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), para os efeitos de alçada.

Termos em que,

D. R. e A., com os documentos inclusos
E. deferimento.

São Paulo, 24 de outubro de 2013


ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO
- OAB/SP. nº 62.576 -
RUI FERNANDO A. DIAS DOS SANTOS
- OAB/SP. nº 58.818 -

Santos, Toledo e Figueiredo - ADVOGADOS

ANEXO I

EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS

Exequente: - INDUSPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS
LIMITADA
Executada: - MARSINTY DO BRASIL - PRODUTOS SINTÉTICOS
LIMITADA

MEMÓRIA DO CÁLCULO DAS DUPLICATAS, ATUALIZADA ATÉ 01 DE OUTUBRO DE 2013

Data (venc.)	HISTÓRICO	VALOR	ICM. (venc.)	ICM. out-13	PRINC. CORRIG.	JUROS	TOTAL
17/06/13	Dup. nº 042620A/A	9.928,75	51,269227	51,566951	9.986,41	399,46	10.385,86
10/07/13	Dup. nº 042945B/A	543,90	51,412780	51,566951	545,53	16,37	561,90
10/07/13	Dup. nº 042941B/A	10.316,25	51,412780	51,566951	10.347,19	310,42	10.657,60
15/07/13	Dup. nº 042620C/A	8.063,50	51,412780	51,566951	8.087,68	242,63	8.330,31
22/07/13	Dup. nº 042620D/A	8.063,50	51,412780	51,566951	8.087,68	242,63	8.330,31
24/07/13	Dup. nº 042941C/A	10.316,25	51,412780	51,566951	10.347,19	310,42	10.657,60
29/07/13	Dup. nº 042620E/A	8.063,50	51,412780	51,566951	8.087,68	242,63	8.330,31
31/07/13	Dup. nº 042941D/A	10.316,25	51,412780	51,566951	10.347,19	310,42	10.657,60
31/07/13	Dup. nº 042945D/A	543,90	51,412780	51,566951	545,53	16,37	561,90
06/08/13	Dup. nº 042941E/A	10.316,25	51,345943	51,566951	10.360,65	207,21	10.567,87
06/08/13	Dup. nº 042951E/A	543,90	51,345943	51,566951	546,24	10,92	557,17
Total das duplicatas atualizado até 01/10/2013 = R\$							79.598,42
24/10/13	Custas processuais	809,54					809,54
24/10/13	Dilig. Of. Justiça	40,68					40,68
Total das custas e despesas processuais = R\$							850,22
TOTAL DEVIDO = R\$							80.448,65

São Paulo, 24 de outubro de 2013

ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO
- OAB/SP - nº 62.576 -

RUI FERNANDO A. DIAS DOS SANTOS
- OAB/SP, nº 58.818 -

Santos, Toledo e Figueiredo - ADVOGADOS

029

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE CRITÉRIOS UTILIZADOS NO CÁLCULO DO

DÉBITO

- Principal = R\$ 77.015,95 (Duplicatas números: - 042620A/A, no valor de R\$ 9.928,75, com vencimento para 17/06/13; 042945B/A, no valor de R\$ 543,90, com vencimento para 10/07/13; 042941B/A, no valor de R\$ 10.316,25, com vencimento para 10/07/13; 042620C/A, no valor de R\$ 8.063,50, com vencimento para 15/07/13; 042620D/A, no valor de R\$ 8.063,50, com vencimento para 22/07/13; 042941C/A, no valor de R\$ 10.316,25, com vencimento para 24/07/13; 042620E/A, no valor de R\$ 8.063,50, com vencimento para 29/07/13; 042941D/A, no valor de R\$ 10.316, com vencimento para 31/07/13; 042945D/A, no valor de R\$ 543,90, com vencimento para 31/07/13; 042941E/A, no valor de R\$ 10.316,25, com vencimento para 06/08/13; e 042951E/A, no valor de R\$ 543,90, com vencimento para 06/08/13);
- Índices utilizados = Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- Juros de mora = 12% ao ano (Novo Código Civil - Lei nº 10.406/02, de 10 de janeiro de 2002).

São Paulo, 24 de outubro de 2013

ANA MARIA DOS SANTOS/TOLEDO

- OAB/SP. nº 62.576 -

RUI FERNANDO A. DIAS DOS SANTOS

- OAB/SP. nº 58.818 -

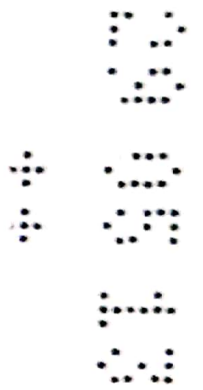
0001

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
0.492.439/13-8

SINGULAR ALTERAÇÃO



21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

INDUSPOL INDUSTRIA DE POLÍMEROS LTDA

NIRE: 35.203.294.661

CNPJ 54.991.591/0001-35

Os abaixo assinados,

MIKOL HOLDING LTDA, estabelecida à Avenida Rotary, 168, bairro Pirajussara, município de Embu CEP: 68810-240, inscrita no CNPJ sob o nº 62.309.794/0001-27, registrada na JUCESP com NIRE 35.200.947.396, neste ato representada pelos seus dois promotores, **LUIZ FERNANDO PEREIRA**, brasileiro, divorciado, comerciante, nascido em 23/11/1952, RG nº. 5.689.081-3 SSP - São Paulo/SP, CPF 04726-160 e **SÉRGIO HENRIQUE PEREIRA**, brasileiro, divorciado, industrial, nascido em 02/07/1958, RG nº. 10.419.953-2 SSP/SP e do CPF. Sob nº. 004.149.818-63, residente e domiciliado na Rua Maria Luriza Andrade Bastos Roque, 81 - Jardim Corderito, São Paulo/SP - CEP 04640-050, **LUIZ FERNANDO PEREIRA**, já qualificado acima e **INDÚSTRIA DE POLÍMEROS LTDA**, com sede na Avenida Padre Alarico Zacarias, nº 1.630 - bairro Parque Industrial - Arraás - SP - CEP 13.601-200, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.203.294.661 em sessão de 23 de Setembro de 1.985, resolvem de comum acordo alterar em o aludido contrato social, mediante as cláusulas seguintes que se partem, acatam, outorgam, e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CANCELAMENTO FILIAL UBERLÂNDIA

1 - Os sócios decidem cancelar a FILIAL UBERLÂNDIA - sita à Av. Comendador Alexandrino Garcia nº 701, no bairro Marta Helena no município de Uberlândia no Estado de Minas Gerais, CEP.: 38.402-228, CNPJ 54.991.591/0004-88.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABERTURA FILIAL ITAJAI

Os sócios decidem abrir a FILIAL ITAJAI - sita à Rua Lauro Muller, 149 - Sala 34, Sodegaurá Centro, no Município de Itajaí - Estado de Santa Catarina, CEP 88301-400, destacando-se para essa filial um Capital Social de R\$.10.000,00 (Dez mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATIVIDADE DA FILIAL ITAJAI

1 - A Atividade da filial é: Importação, centro de distribuição de adesivos e colas, éster a base de andrídidos, adesivos hidroxiadidos e resinas termofixas.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1 - Os sócios decidem consolidar os termos do contrato social e respectiva alteração ocorrida até a presente data, cujos termos passam a prevalecer conforme segue:

CONTRATO SOCIAL

INDUSPOL INDUSTRIA DE POLÍMEROS LTDA

Os abaixo assinados:

MIKOL HOLDING LTDA, estabelecida à Avenida Rotary, 168, bairro Pirajussara, município de Embu CEP: 68810-240, inscrita no CNPJ sob o nº 62.309.794/0001-27, registrada na JUCESP com NIRE 35.200.947.396, neste ato representada pelos seus dois promotores, **LUIZ FERNANDO PEREIRA**, brasileiro, divorciado, comerciante, nascido em 23/11/1952, RG nº. 5.689.081-3 SSP - São Paulo/SP, CPF 04726-160 e **SÉRGIO HENRIQUE PEREIRA**, brasileiro, divorciado, industrial, nascido em 02/07/1958, RG nº. 10.419.953-2 SSP/SP e do CPF. Sob nº. 004.149.818-63, residente e domiciliado na Rua Maria Luiza Andrade Bastos Roque, 81 - Jardim Corderito, São Paulo/SP - CEP 04640-050, **LUIZ FERNANDO PEREIRA**, já qualificado acima e **FÁBIO HENRIQUE PEREIRA**, já qualificado acima tem entre si justos e contratuados, a constituição de uma sociedade empresária limitada, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

CLÁUSULA DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO SOCIAL E DURAÇÃO

- A Sociedade girará sob a denominação social de **INDUSPOL INDUSTRIA DE POLÍMEROS**, inscrita na forma especial de Sociedade Empresária Limitada.

1 - A sede social (**MATRIZ**) é na Avenida Padre Alarico Zacarias, nº 1.630 - bairro Parque Industrial - Arraás - SP - CEP: 13.601-200, podendo criar filiais em todo território nacional, a critério dos sócios, tendo as seguintes características:

[Handwritten signature]
1
11 JUN 2013
1062AC708931

JANDIRA - s/ta à Rua Municipal, 25 - Jardim Alvorada, município de Jandira - Estado de São Paulo, CEP 06612-060, com capital destacado de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

CURITIBA - s/ta à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira L.E. 007725 CS 01, no bairro CIC, na cidade de Curitiba, estado do Paraná - CEP: 081.350-160, com capital destacado de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

ITAJAI - s/ta à Rua Lauer Muller, 149 - Sala 31, Setor Santa Catarina, no Município de Itajai - Estado de Santa Catarina, CEP 88101-400, com capital destacado de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

3 - O objetivo social da MATRIZ é Centro de distribuição de adesivos e colas, éster a base de anidridos, adesivos hidroxiolados e resinas termofixas.

O objetivo social da filial de JANDIRA é Indústria de adesivos e colas, éster a base de anidridos, adesivos hidroxiolados, resinas termofixas, gel coat a base de resina termofixas de poliolefin, resinas plásticas, colas plásticas, PU (Poliuretano), fabricação para terceiros de produtos químicos diversos, exportação de resinas, polímeros, produtos químicos, fibras de vidro e correlatos, equipamentos em geral para Indústria de plástico, revestimentos anticorrosivos e impermeabilizações, borrachas, matérias-primas em geral e serviços de mão de obra de aplicação de impermeabilizantes e revestimentos.

O objetivo social da filial de CURITIBA é Centro de distribuição de adesivos e colas, éster a base de anidridos, adesivos hidroxiolados e resinas termofixas.

O objetivo social da filial de ITAJAI é Importação, centro de distribuição de adesivos e colas, éster a base de anidridos, adesivos hidroxiolados e resinas termofixas.

4 - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA II - O CAPITAL SOCIAL

1 - O capital social de R\$ 212.500,00 (duzentos e doze mil e quinhentos reais), dividido em 212.500 (duzentas e doze mil e quinhentas) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, distribuídas entre os sócios conforme quadro abaixo:

SÓCIO	qt	QUOTAS	VALOR
MEKOL HOLDING LTDA	99,90	212.300	212.300,00
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0,05	100	100,00
SERGIO HENRIQUE PEREIRA	0,05	100	100,00
TOTAL	100	212.500	212.500,00

2 - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (art. 1052, CC/2002).

3 - Fica destacado um capital social de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para a filial de JANDIRA, de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para a filial de CURITIBA, e de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para a filial de ITAJAI.

CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO

1 - A Administração da Sociedade caberá a MEKOL HOLDING LTDA, representada pelos seus procuradores, LUIZ FERNANDO PEREIRA e SERGIO HENRIQUE PEREIRA e, que assinarão, sempre isoladamente representando a empresa.

2 - Os sócios procuradores poderão receber remuneração "Pró-labore" mensal para o exercício de suas funções, combinado de comum acordo entre os sócios.

3 - A Sociedade far-se-á representar, ressalvadas as disposições contidas no artigo anterior, da seguinte forma:

a) Pelos sócios e procuradores do sócio administrador, que assinarão sempre isoladamente pela sociedade.

b) Por dois procuradores constituídos especialmente pelo sócio administrador, devendo, obrigatoriamente, o instrumento de mandato conter prazo e poderes específicos.

Os sócios, bem como os procuradores, não poderão praticar atos de liberalidade em nome da sociedade não precatinados dentro de seus objetivos sociais, estando ainda vedado aos mesmos à concessão de avais ou fianças de mero favor a terceiros, ou aos próprios sócios.

CLÁUSULA IV - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1 - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, do outro sócio, o qual terá o direito de preferência para adquiri-las desde que com os mesmos termos e condições de venda negociadas com terceiros.

CLÁUSULA V - DA ENTRADA E SAÍDA DOS SÓCIOS

1 - A retirada ou falecimento de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, a qual continuará a operar com os sócios quotistas remanescentes e ou herdeiros.

2 - O sócio que resolver se retirar da sociedade deverá notificar seu propósito ao outro sócio, por escrito, contra recibo.

3 - Nos 30 (trinta) dias seguintes à mencionada notificação, será feito um balanço geral, com base na data da mesma notificação e os haveres que assim forem apurados serão restituídos os sócios, mediante 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas acrescidas de correção monetária cuja variação, será igual aquela adotada pela Administração Federal - Ministério da Fazenda, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço supramencionado e as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes ao vencido.

4 - O balanço de apuração de haveres, a que se refere este capítulo não abrangerá os lucros ou perdas anteriores à retirada, desde que não constituam consequência direta de atos anteriores a notificação.

CLÁUSULA VI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

1 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos neste capítulo ou por decisão conjunta dos sócios administradores, o liquidante para atuar nesse período.

350 Rua Rui Barbosa, 130 - Jandira - SP - CEP: 06612-060
Autenticado em 11 JUN 2013
1062ACT089339



CLÁUSULA VII - DO REGIME SOCIETÁRIO

1. O exercício social terá início em 1º de Janeiro e encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano;
2. Os lucros e prejuízos poderão ser distribuídos desproporcionalmente à participação percentual societária de comum acordo entre os sócios;
3. Os lucros serão apurados mensalmente através de balancetes.

CLÁUSULA VIII - DA FÉLICIDADE

1. As partes nunciam aplicar-se-ão as disposições a legislação vigente;

CLÁUSULA IX - DA DISPOSIÇÃO GERAL DE DISPOSIÇÃO

Os sócios declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, pecha ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relação de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO FORO

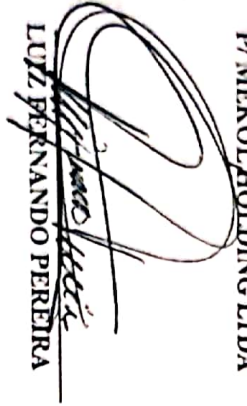
1. As divergências que venham a surgir entre os sócios, poderão ser submetidas ao julgamento de um Conselho nomeado de comum acordo, funcionando como desempatador nas decisões dos assuntos em litígio.
2. Os sócios quotistas elegem o foro da cidade de Araras do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e rubricadas, ante as testemunhas abaixo assinadas.

Araras, 09 de Maio de 2.013.

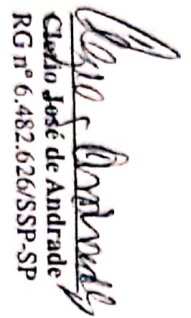

 LUIZ FERNANDO PEREIRA
 P/ MEKOL HOLDING LTDA

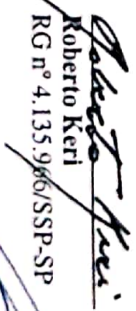

 SÉRGIO HENRIQUE PEREIRA
 P/ MEKOL HOLDING LTDA


 LUIZ FERNANDO PEREIRA


 SÉRGIO HENRIQUE PEREIRA

Testemunhas:


 Cláudio José de Andrade
 RG nº 6.482.626/SSP-SP


 Roberto Keri
 RG nº 4.135.986/SSP-SP



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONOMIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
 DE SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL
 CISELA SIMIEN LESQUIER
 SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
 SOB O NÚMERO
 196.546/13-8

1062AC708946

11 JUN 2013

1062AC708946

32

0202


12

SANTOS, TOLEDO E FIGUEIREDO ADVOGADOS

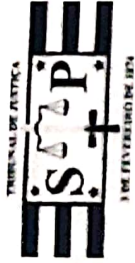
PROCURAÇÃO

INDUSPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS LTDA., empresa estabelecida a Rua Municipal, 25 - Jd. Alvorada - Jandira - São Paulo - CEP: 06612060, inscrita regularmente no CNPJ sob n.54991591000216, representada pelo seu representante legal Sr. Luiz Fernando Pereira, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade com RG n.5.689.081-3, inscrito no CPF sob n.518.274.928-72, a qual nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **RUI FERNANDO ALMEIDA DIAS DOS SANTOS**, advogado inscrito na OAB/SP. n° 58.818, inscrito no C.P.F. sob o n° 188.460.418-87; **ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO**, advogada inscrita na OAB/SP. sob o n° 62.576, inscrita no C.P.F. sob o n° 845.437.018-87; **ABADIA BEATRIZ DA SILVA FIGUEIREDO**, advogada inscrita na OAB/SP. sob o n° 102.400, inscrita no C.P.F. sob o n. 076.742.138-89; todos com escritório na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Domingos de Moraes n° 426, conj. 01, V. Mariana - Tel.: - 5549-8872., a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com cláusula "ad judicium", qualquer repartição pública, juízo, instância ou tribunal do país, podendo propor contra quem de direito as ações competentes de defendê-lo nas contrárias, requerer inventário ou arrolamento, prestando compromisso de inventariante, as primeiras e últimas declarações, requerer partilha e sobre partilha, requerer falências, seguindo umas e outras, até decisão final, usando dos recursos legais, acompanhando-os, e conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de poderes, dando por bom, firme e valioso, especialmente para contra notificar a empresa: **MARSINTY DO BRASIL PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA CNPJ :50.212.976/0001-04**

São Paulo, 25 DE SETEMBRO de 2013



INDUSPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS LTDA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POÁ
FORO DISTRITAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
1ª VARA

Avenida Santos Dumont, 1535
Jardim Bela Vista - CEP 08531-100, Ferraz de Vasconcelos-SP
Fone: (11)4678-8762 - E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

DECISÃO - MANDADO

Processo nº: 0010840-30.2013.8.26.0191 (controle n. 2557/13)
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Exeçúente: Induspol Indústria e Comércio de Polímeros Limitada
Executado: Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada, Rua Masato Sakai, 403, Núcleo Itaim - CEP 08538-300, Ferraz de Vasconcelos-SP
Valor da Causa: R\$ 79.598,42

CONCLUSÃO

Aos 8 de janeiro de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Paulo Eduardo de Almeida Chaves Marsiglia. Eu (Silas Mariano), Escrivão Judicial, digitei.

Vistos,

Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada.

Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. ún.), assegurada a possibilidade de alteração, *secundum eventum litis*, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art.652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto *ex officio*, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução.

Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 600, IV).

É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, par. ún.). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POÁ
FORO DISTRITAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
1ª VARA

Avenida Santos Dumont, 1535

Jardim Bela Vista - CEP 08531-100, Ferraz de Vasconcelos-SP
Fone: (11)4678-8762 - E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A).

Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como MANDADO.
Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 8 de janeiro de 2014.

PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA

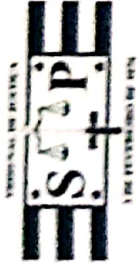
Juiz de Direito
(assinatura eletrônica)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

A CÓPIA DA INICIAL SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I Nos termos do Prov. 3 2007 da CGJ, fica constatado o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juiz. 4.2. Tencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nestes hipóteses depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertências: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POÁ
FORO DISTRITAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
1ª VARA
AVENIDA SANTOS DUMONT, 1535, Ferraz de Vasconcelos-SP - CEP
08531-100

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo nº: 0010840-30.2013.8.26.0191 (controle n. 2557/13)
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Exequente: Induspol Industrin e Comércio de Polimeros Limitada
Executado: Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada
Valor da Causa: R\$ 79.598,42
Nº do Mandado: 191.2014/000063-6

Recolhido R\$ 40,68
Guia n. 5707

Mandado expedido em relação a: Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Rua Masato Sakai, 403, Núcleo Itaim - CEP 08538-300/Ferraz de Vasconcelos-SP

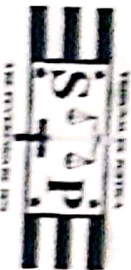
Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia

Ferraz de Vasconcelos, 08 de janeiro de 2014.



226

22x 19 FEB 2014



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POÁ
FORO DISTRICTAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
1ª VARA
Avenida Santos Dumont, 1515
Jardim Bela Vista - CEP 08511-100, Ferraz de Vasconcelos-SP
Fone: (11)4678-8762 - E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

DECISÃO - MANDADO

Processo nº: 0010840-30.2013.8.26.0191 (controle n. 2557/13)
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Executante: Induspol Industria e Comércio de Polímeros Limitada
Executado: Marsiny do Brasil Produtos Sintéticos Limitada, Rua
Mansueto Sakai, 403, Núcleo Indim - CEP 08538-300, Ferraz de
Vasconcelos-SP
Valor da Causa: R\$ 79.598,42

CONCLUSÃO

Aos 8 de janeiro de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Paulo Eduardo de Almeida Chaves Marsigliá, Eu (Silas Mariano), Escrivão Judicial, digital.

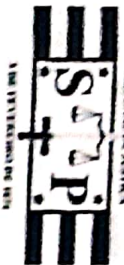
Vistos,
forçada.

Observe a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução

Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. ún.), assegurada a possibilidade de alteração, *secundum eventum litis*, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art.652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto *ex officio*, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução.

Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 600, IV).

É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, par. ún.). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POÁ
FORO DISTRICTAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
1ª VARA

Avenida Santos Dumont, 1535
Jardim Bela Vista - CEP 08531-100, Ferraz de Vasconcelos-SP
Fone: (11)4678-8762 - E-mail: ferrazl@tjsp.jus.br

advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A).
Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como MANDADO.
Intime-se.
Ferraz de Vasconcelos, 8 de janeiro de 2014.

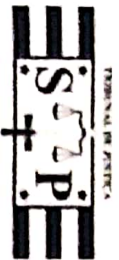
PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA
Juiz de Direito
(assinatura eletrônica)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

A CÓPIA DA INICIAL SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VIDAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I
Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constante o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas a condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juiz. 4.2. Termino o prazo para cumprimento do mandado, sem que o oficial de justiça o devolva, deverá, após esgotadas as diligências, indicar o dia, hora e local em que o mandado o interessado efetuar meios para o cumprimento do mandado (4.1.), o oficial de justiça, no desempenho de suas funções, estando a disposição, não havendo nessa hipótese depósito para fins diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. 17, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça
Advertência: O prazo é exceção de ato legal, mediante violência ou ameaça o funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio. Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Juiz de Direito Público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0010840-30.2013.8.26.0191 e o código 5B000000A5G8.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POÁ
FORO DISTRITAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
1ª VARA
Avenida Santos Dumont, 1535, Jardim Bela Vista - CEP 08531-100, Fone: (11) 4678-8762, Ferraz de Vasconcelos-SP - E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: 0010840-30.2013.8.26.0191 - Execução de Título Extrajudicial
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Exequente: Induspol Industria e Comércio de Polímeros Limitada
Executado: Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada
Situação do Mandado: Cumprido - Ato negativo
Oficial de Justiça: Maria Isabel de Moura Rodrigues (22742)

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 191.2014/000063-6 dirigi-me ao endereço: R. Masato Sakai, 403, nesta cidade, e, ali sendo, deixei de citar MARSINTY DO BRASIL PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA por não haver logrado encontrar sua representante legal nas oportunidades em que lá estive.

O referido é verdade e dou fé.

Ferraz de Vasconcelos, 17 de fevereiro de 2014.

Número de Ato: 01

(R#15,57)

Ferraz de Vasconcelos, 17 de fevereiro de 2014

Santos, Toledo e Figueiredo - ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DIREITO DA E. 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
FERRAZ DE VASCONCELOS - SP,

Ref. Processo nº 0010840-30.2013.8.26.0191

INDUSPOL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DE POLÍMEROS LIMITADA, por sua advogada e bastante procuradora adiante asslnada, respetosamente, vem à presença de V. Exã., nos autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que contra a contra a empresa MARSINTY DO BRASIL - PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA, em atendimento ao R. Despacho de fls., e tendo em vista o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 43, requerer o prosseguimento da ação e o bloqueio de contas ou aplicações financeiras pertencentes à Executada, perante o BACEN JUD, da quantia necessária para satisfazer o débito referente ao caso em tela, no valor de R\$ 87.108,39 (oitenta e sete mil, cento e oito reais e trinta e nove centavos), atualizada até 01 de março de 2014, de acordo com o demonstrativo de débito em anexo, parte integrante da presente petição, elaborado de acordo com o artigo 614, Inciso II.

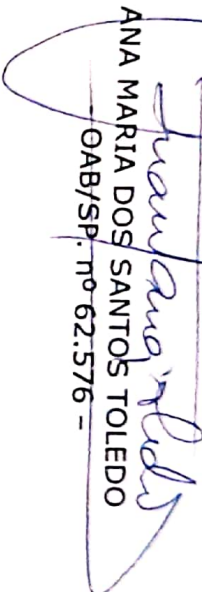
Por derradelo, requer a juntada da inclusa
guia de pagamento das custas do serviço de Impressão de documentos por

Santos, Toledo e Figueiredo - ADVOGADOS

Pesquisa (Guia do Fundo Especial de Desp. Tribunal de Justiça cód. 434-1)
Prov. CSM 1864/2011 e 170/2011, para os devidos fins de direito.

Termos em que,
p. deferimento.

São Paulo, 13 de março de 2014


ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO

OAB/SP. nº 62.576 -

Santos, Toledo e Figueiredo - ADVOGADOS

MEMÓRIA DO CÁLCULO DO DÉBITO, ATUALIZADA ATÉ 01 DE MARÇO DE 2014

Ref. Processo nº 0010840-30.2013.8.26.0191 - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: - **INDUSPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS LIMITADA**
Executada: - **MARSINTY DO BRASIL - PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA**

Data (Venc.)	HISTÓRICO	VALOR	ICM. (Venc.)	ICM. Mar-14	PRINC. CORRIG.	JUROS	TOTAL
17/06/13	Dup. Nº 042620A/A	9.928,75	51,269227	53,206573	10.303,93	927,35	11.231,29
10/07/13	Dup. Nº 042945B/A	543,90	51,412780	53,206573	562,88	45,03	607,91
10/07/13	Dup. Nº 042941B/A	10.316,25	51,412780	53,206573	10.676,18	854,09	11.530,28
15/07/13	Dup. Nº 042620C/A	8.063,50	51,412780	53,206573	8.344,84	667,59	9.012,42
22/07/13	Dup. Nº 042620D/A	8.063,50	51,412780	53,206573	8.344,84	667,59	9.012,42
24/07/13	Dup. Nº 042941C/A	10.316,25	51,412780	53,206573	10.676,18	854,09	11.530,28
29/07/13	Dup. Nº 042620E/A	8.063,50	51,412780	53,206573	8.344,84	667,59	9.012,42
31/07/13	Dup. Nº 042941D/A	10.316,25	51,412780	53,206573	10.676,18	854,09	11.530,28
31/07/13	Dup. Nº 042945D/A	543,90	51,412780	53,206573	562,88	45,03	607,91
06/08/13	Dup. Nº 042941E/A	10.316,25	51,345943	53,206573	10.690,08	748,31	11.438,39
06/08/13	Dup. Nº 042951E/A	543,90	51,345943	53,206573	563,61	39,45	603,06
Total das duplicatas atualizado até 01/03/2014 = R\$ 86.116,66							
17/10/13	Custas processuais	874,73	51,566951	53,206573	902,54	45,13	947,67
17/10/13	Dilig. Of. Justiça	40,68	51,566951	53,206573	41,97	2,10	44,07
Total das custas e despesas processuais, atualizado até 01/03/2014 = R\$							991,74
TOTAL DEVIDO = R\$							87.108,39

São Paulo, 12 de março de 2014

ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO
- OAB/SP, nº 62.576 -

59

Santos, Toledo e Figueiredo - ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DIREITO DA E. 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
FERRAZ DE VASCONCELOS - SP.

SP13 20 - 16-06-2014 17:01 FAX 000 @ 07727596

Ref. Processo nº 0010840-30.2013.8.26.0191

INDUSPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DE POLIMEROS LIMITADA, por sua advogada e bastante procuradora adiante assinada, respeitosamente, vem à presença de V. Exa., nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que contra a contra a empresa **MARSINTY DO BRASIL - PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA**, em atendimento ao R. Despacho de fls., expor e requerer o que abaixo segue:

Proposta a presente Ação de Execução, restaram frustradas as diligências para a citação da Executada, tendo sido certificado o Sr. Oficial de Justiça não ter encontrado o representante legal para a citação.

Diante do ocorrido, requereu a Exequente a utilização do sistema Bacen-Jud para o fim de bloqueio de numerários encontrados em nome da Executada.

Todavia, através do R. Despacho de fls., foi indeferido o pedido sob o entendimento de que a Executada não foi citada.

Rua Domingos de Morais nº 426, cj. 01 - V. Mariana - CEP 04070-000 - Tel./Fax: - (011) 5549-8872 - E-mail: ana_l@uoi.com.br

191 FFAV.14.00030263-1 240614 1136 19

1 

Santos, Toledo e Figueiredo - A D V O G A D O S

51
f

A utilização do sistema Bacen-Jud, através de convênio firmado com o Banco Central do Brasil, mostra-se necessária para o bom êxito na demanda.

Cumpre ressaltar que a consulta ao Sistema Bacen-Jud, não se condiciona a citação dos executados, visto que, o caráter executivo da demanda prioriza a satisfação do crédito, de acordo com a legislação processual vigente.

Nesse sentido o entendimento dos E.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Justiça do Distrito Federal:

"Ementa: - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - BLOQUEIO ON LINE ANTES DA CITAÇÃO - POSSIBILIDADE. - *É cabível o arresto, mediante bloqueio de dinheiro, via BACEN-JUD, antes de efetivada a citação. Recurso provido.*" (TJ-MG - AI: 10223120060973001 MG, Relator: Gutemberg da Mota e Silva, Data de Julgamento: 11/12/2012, Câmaras Cíveis Isoladas / 10ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/01/2013).
"In" – www.tjmg.jus.br

"Ementa: - EXECUÇÃO - DEVEDOR NÃO CITADO - ARRESTO ON LINE - POSSIBILIDADE. *Não há óbice em se deferir o bloqueio on line de dinheiro e bens do executado, mesmo que ainda não tenha havido sua citação.*" (TJ-MG - AI: 10518120065934001 MG, Relator: Fernando Caldeira Brant, Data de Julgamento: 03/04/2013, Câmaras Cíveis / 11ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/04/2013).
"In" – www.tjmg.jus.br

"Ementa: - AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. RÉU NÃO LOCALIZADO PARA CITAÇÃO. ARRESTO ELETRÔNICO. I - *Quando não localizado o executado para citação, é cabível o arresto eletrônico, nos termos dos arts. 653 e 655-a, ambos do CPC, para bloqueio de dinheiro via bacen jud. Resp 1.184.765/PA julgado pelo E. STJ pelo rito do art. 543-c do CPC. II - Agravo de instrumento provido.*" (TJ-DF - AGI: 20140020048562 DF 0004886-85.2014.8.07.0000, Relator: VERA ANDRIGHI, Data de Julgamento: 09/04/2014, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 24/04/2014. Pág.: 140).
"In" – www.tjdf.jus.br

Santos, Toledo e Figueiredo - ADVOGADOS

52
P

No mesmo sentido o entendimento do E.
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

“Ementa: - ARRESTO – BENS DO EXECUTADO – BLOQUEIO DE SUAS CONTAS BANCÁRIAS PELO SISTEMA BACEN JUD – Efeivação que deve ocorrer bastando não ser encontrado o devedor (CPC, art 653) – Medida provisória e excepcional que se subordina à posterior citação do executado e sem a qual torna-se sem efeito – Ausência de prejuízo do devedor – Bloqueio das contas bancárias determinado, até o valor do débito – Recurso provido.” (AI nº 7.159.608-6, 21ª Câmara de Direito Privado do TJSP, Rel. Antônio Marsom, DJ 08/08/2007).
“In” – www.tjsp.jus.br

“Ementa: - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DUPLICATAS - PLEITO DE ARRESTO CAUTELAR - INDEFERIMENTO - Alegada possibilidade da medida, por estarem preenchidos os requisitos legais - Acolhimento parcial - Arresto como providência judicial cabível quando não encontrado o devedor - Necessidade, ao menos, de tentativa de citação de todos os executados - Inteligência do art. 653 do C.P.C. - Cabível, porém, o deferimento do bloqueio judicial - Bloqueio de ativos financeiros antes da citação autorizado por expressa disposição do artigo 655-A do CPC - Recurso parcialmente provido. Consoante regra impositiva do artigo 653 da lei instrumental, o oficial de justiça, não encontrando o devedor, arrestar-lhe-à tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Havendo tentativa de citação do executado no seu endereço, verificada a correção deste e não sendo lá encontrado, isso basta para que seja realizado o arresto, o qual poderá efetivar-se, segundo meu sentir, até de pronto, independentemente de requerimento ou determinação judicial. Não cabe, porém, dita providência, sem antes haver tentativa de citação. Cabível, porém, antes mesmo de efetiva citação, o bloqueio “on Une” de ativos financeiros dos executados, havendo expressa previsão legal nesse sentido pelo artigo 655-A do C.P.C. Dita providência, assim, não produz nulidade alguma da execução ou vício em seu processamento, pela inobservância do devido processo legal, pois a lei a contempla, como forma eficaz de garantia prévia da execução para fins de arresto ou penhora. A busca de ativos financeiros e seu posterior bloqueio, através do BACEN, ao início adotada mediante regra normativa da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, dando real efetividade ao processo executório, com a valorização do título executivo, não

Santos, Toledo e Figueiredo - A D V O G A D O S

viola qualquer princípio constitucional ou norma legal, achando-se expressamente prevista pelo artigo 655-A, introduzido pela Lei nº 11.382, de 06/12/2006. E só possível o levantamento desse bloqueio se o devedor provar, cabalmente, que seus ativos financeiros estão resguardados por alguma forma de impenhorabilidade." (TJ-SP - AI: 990103221850 SP, Relator: Vieira de Moraes, Data de Julgamento: 12/08/2010, 11ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 17/08/2010).
"In" - www.tjsp.jus.br

O C. Superior Tribunal de Justiça, analisando a questão decidiu que:

"Ementa: - PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXECUTADO NÃO ENCONTRADO. ARRESTO PRÉVIO OU EXECUTIVO. ART. 653 DO CPC. MEDIDA DISTINTA DA PENHORA. CONSTRUÇÃO ON-LINE. POSSIBILIDADE, APÓS O ADVENTO DA LEI N. 11.382/2006. APLICAÇÃO DO ART. 655-A DO CPC, POR ANALOGIA. PROVIMENTO.

1. O arresto executivo, também designado arresto prévio ou pré-penhora, de que trata o art. 653 do CPC, objetiva assegurar a efetivação de futura penhora na execução por título extrajudicial, na hipótese de o executado não ser encontrado para citação.
 2. Frustrada a tentativa de localização do executado, é admissível o arresto de seus bens na modalidade on-line (CPC, art. 655-A, aplicado por analogia).
 3. Com a citação, qualquer que seja sua modalidade, se não houver pagamento da quantia exequenda, o arresto será convertido em penhora (CPC, art. 654).
 4. Recurso especial provido, para permitir o arresto on-line, a ser efetivado na origem." (Processo Resp 1370687/MG - RECURSO ESPECIAL 2013/0007753-4 - Relator Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA - Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 04/04/2013 - Data da Publicação/Fonte DJe 15/08/2013).
- "In" - www.stj.jus.br

"Ementa: - PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXECUTADOS NÃO LOCALIZADOS. ARRESTO PRÉVIO OU EXECUTIVO. ART. 653 DO CPC. BLOQUEIO ON LINE. POSSIBILIDADE, APÓS O ADVENTO DA LEI N. 11.382/2006. APLICAÇÃO DO ART. 655-A DO CPC, POR ANALOGIA.

Santos, Toledo e Figueiredo - ADVOGADOS

- 1.- "1. O arresto executivo, também designado *arresto prévio ou pré-penhora*, de que trata o art. 653 do CPC, objetiva assegurar a efetivação de futura penhora na execução por título extrajudicial, na hipótese de o executado não ser encontrado para citação.
2. Frustrada a tentativa de localização do executado, é admissível o arresto de seus bens na modalidade *on-line* (CPC, art. 655-A, aplicado por analogia). (...)." (RESP 1.370.687/MG, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, DJe 15/08/2013).
- 2.- *Recurso Especial provido, para permitir o arresto on line, a ser efetivado na origem.* " (Processo RESP 1338032/SP - RECURSO ESPECIAL 2012/0167279-6 – Relator Ministro SIDNEI BENETTI - Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA - Data do Julgamento 05/11/2013 - Data da Publicação/Fonte DJe 29/11/2013).
"In" – www.stf.jus.br

Ressalte-se que o processo de execução possui rito específico e diferenciado daquele de cognição ordinária, onde se faz necessária a citação de todos os réus para a formação prévia do contraditório.

No processo de execução, o objetivo é a satisfação de um crédito consubstanciado em título que atesta o evidente vínculo jurídico existente entre as partes.

Assim, no processo de execução a obrigação consubstanciada no objeto do litígio é inconteste, enquanto que nos processos que seguem ritos como o ordinário o objeto litigioso poderá ser inconteste ou não e, para tanto, se faz necessária a formação do contraditório com a citação válida do réu.

Portanto, no processo de execução, os atos de citação e constrição de bens são independentes e podem ser realizados concomitantemente, cumprindo ressaltar que, acaso a constrição seja realizada anteriormente à citação, será denominada de arresto, e se posterior, penhora.

Cumpre salientar que o arresto, previsto no

artigo 653 do Código de Processo Civil, se trata de medida processual

59

Santos, Toledo e Figueiredo - ADVOGADOS

alternativa para concretizar a penhora, caso não seja o devedor encontrado pelo Oficial de Justiça e existam bens que possam ser penhorados.

Outrossim, com o advento do artigo 655-A do Código de Processo Civil, a requisição à autoridade supervisora do sistema financeiro tornou-se obrigatória, quando requerida pelo exequente, com a finalidade de localização de bens passíveis de constrição, devendo ela ser efetivada por meio eletrônico.

Assim sendo, o bloqueio de valores constantes da conta corrente da Executada, através do Bacen Jud, afigura-se justa e necessária para garantir o fim da execução, como único meio capaz de minimizar o prejuízo que a Exequente, vem suportando até o momento, posto que a Executada está se eximindo do pagamento de crédito perseguido, de forma reiterada e sem justificativa, além da ausência, se deliberada ou ocasional, do representante legal, como certificado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Portanto, o pedido de apreensão diretamente de contas correntes e aplicações financeiras em nome dos devedores, mediante a utilização do Bacenjud é pertinente e possível.

ISTO POSTO, requer a reconsideração do R.

Despacho de fls., no sentido de que seja efetuado o bloqueio de contas ou aplicações financeiras pertencentes à Executada, perante o BACEN JUD, da quantia necessária para satisfazer o débito referente ao caso em tela.

Caso assim não entender V. Exa., requer o prosseguimento da ação, com o desentranhamento do mandado de expedido para integral cumprimento, especialmente nos termos do que dispõe o artigo 653 do Código de Processo Civil, no caso de se verificar a ausência dos representantes legais da Executada, ou que, os mesmos, estejam se ocultando.

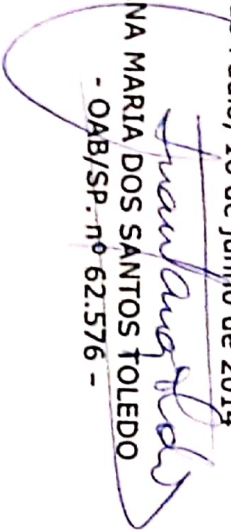


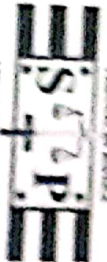
59
Santos, Toledo e Figueiredo - ADVOGADOS

Por derradeiro, reiterando o pedido constante da inicial, requer-se ainda à V. Exa., se necessário for, seja o Oficial de Justiça encarregado das diligências, autorizado a efetuá-las com as ressalvas do parágrafo 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.

Termos em que,
p. deferimento,

São Paulo, 16 de junho de 2014


ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO
- OAB/SP. nº 62.576 -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE POJÃO
FORO DISTRICTAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
1ª VARA

Avenida Santos Dumont, 1535, Conj. do Fandango da Vara - Nenhumha
Informação disponível em: Jardim Bela Vista
CEP: 08531-100 - Ferraz de Vasconcelos - SP
Telefone: (11) 6678-8762 - E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0010840-30.2013.8.26.0191 - Controle nº 25572013
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Derequente: Induspol Indústria e Comércio de Polímeros Limitada
Executado: Marsilny do Brasil Produtos Sintéticos Limitada

CONCLUSÃO

Aos 2 de setembro de 2014, faço estes autos conclusos a MM Juiz de Direito, Dr. PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA. Eu (Eliane Correia Loureiro Machado), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Vistos.

Fls.50/56: mantenho o indeferimento do bloqueio "on line" nos termos da r. decisão de fls. 49.

Recolha a parte autora a competente taxa de condução do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, com o recolhimento, cite-se o requerido no endereço anteriormente diligenciado, concedendo ao oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 02 de setembro de 2014.

PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA

Juiz de Direito
(assinatura eletrônica)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DJE

Certifico e dou fé que a determinação judicial acima foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 02 SET 2014. Considera-se a data da publicação o primingho dia útil subsequente à publicação no DJE. **NADA MAIS**. Ferraz de Vasconcelos, 08 SET 2014.
Eu Eliane Correia Loureiro Machado, Escrevente, subscrevo.

DECISÃO - MANDADO

Processo nº: 0010840-30.2013.8.26.0191 (controle n. 2557/13)
Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Exequente: Induspol Industria e Comércio de Polímeros Limitada
Executado: Marsimy do Brasil Produtos Sintéticos Limitada, Rua Masato Sakai, 403, Núcleo Itaim - CEP 08538-300, Ferraz de Vasconcelos-SP
Valor da Causa: R\$ 79.598,42

CONCLUSÃO

Aos 4 de novembro de 2014, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito, Dr. PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA. Eu (Rogério Venancio de Oliveira), Escrevente, digitei.

Vistos,
Observe a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada.

Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. ún.), assegurada a possibilidade de alteração, *secundum eventum litis*, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art.652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto *ex officio*, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução.

Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 600, IV).

É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, par. ún.). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POÁ
FORO DISTRIAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
1ª VARA

Avenida Santos Dumont, 1535, Jardim Bela Vista - CEP 08531-100, Fone:
(11)4678-8762, Ferraz de Vasconcelos-SP - E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente com até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A).

Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como MANDADO.

CPC.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 04 de novembro de 2014.

PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA
JUIZ DE DIREITO
(Instituição eletrônica)

POU UM IMPLANTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 11.419/2006, CONTROLE IMPRESSO A MARGEM DIREITA

A CÓPIA DA INICIAL SEGUIR ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA

LEI Nº 13.102 DE 2006 CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA REGISTRO CORRIGIDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TÍTULO I

Art. 1º. As disposições em caso de transiente e depósito de bens e embargos necessitam ser acompanhadas de mandado de qualquer natureza diretamente emitido pelo juiz competente para a realização do depósito.

§ 1º. Quando o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (11), o oficial de justiça nos autos, em carta conforme o disposto no inciso II do parágrafo único, não houver realizado o depósito, o juiz deverá, desde logo, expedir ofício, indicando data, hora e local em que deverá ser realizado o depósito, sob pena de multa para o responsável em todas as diligências. Texto expedido da Cap. 17, das Normas de Serviço do TJSP.

Advertência: O prazo de execução de ato legal, mediante violação ou omissão a qualquer sistema para execução de ato a quem lhe esteja prestando serviço, não poderá ser prorrogado, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, devendo ser encaminhado ao Conselho Superior do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

Advertência: O prazo de execução de ato legal, mediante violação ou omissão a qualquer sistema para execução de ato a quem lhe esteja prestando serviço, não poderá ser prorrogado, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, devendo ser encaminhado ao Conselho Superior do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

Advertência: O prazo de execução de ato legal, mediante violação ou omissão a qualquer sistema para execução de ato a quem lhe esteja prestando serviço, não poderá ser prorrogado, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, devendo ser encaminhado ao Conselho Superior do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POÁ
FORO DISTRIITAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
1ª VARA

AVENIDA SANTOS DUMONT, 1535, Ferraz de Vasconcelos-SP - CEP
08531-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

05-11

62/10

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Físico nº: 0010840-30.2013.8.26.0191 Controle nº 2557/2013
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Exeqüente: Induspol Indústria e Comércio de Polímeros Limitada
Executado: Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada
Valor da Causa: R\$ 79.598,42
Nº do Mandado: 191.2014/017246-1

GUIA 8152 R\$ 20,34

Mandado expedido em relação a: Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada

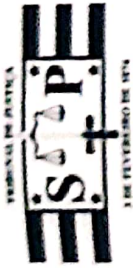
Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

RUA MASATO SAKAI, 403, NÚCLEO ITAIM - CEP 08538-300, FERRAZ DE
VASCONCELOS-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia

Ferraz de Vasconcelos, 04 de novembro de 2014.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POÁ
FORO DISTRITAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
1ª VARA

Avenida Santos Dumont, 1535, Jardim Bela Vista - CEP 08531-100,
Fone: (11)4678-8762, Ferraz de Vasconcelos-SP - E-mail:
ferraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0010840-30.2013.8.26.0191
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Exequente: Induspol Indústria e Comércio de Polímeros Limitada
Executado: Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada
Situação do Mandado: Cumprido parcialmente
Oficial de Justiça: JAIME RIBEIRO CARDOSO DE MIRANDA (22698)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 191.2014/017246-1 dirigido-me ao endereço: Rua Masato Sakai, 403, Núcleo itaim, F.V., e ai sendo CITEI Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limita, na pessoa de Sra. Daiane Cristina Martins, Rg 45.784600-8, que de tudo ciente ficou, aceitou a contrafé que lhe ofereci e exarou sua assinatura. CERTIFICO mais que DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA devido não estar recolhido o valor da diligência para o segundo ato.

O referido é verdade e dou fé.

Ferraz de Vasconcelos, 10 de dezembro de 2014.

Número de Atos: 1 Grde
Guia 008.152
1 ato = R\$ 13,59
R= R\$ 6,75

60

MEMORANDUM FOR THE RECORD
SUBJECT: [Illegible]

Reference is made to [Illegible]
[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

66P
Santos, Toledo e Figueiredo - ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DIREITO DA E. 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FERRAZ
DE VASCONCELOS - SP.

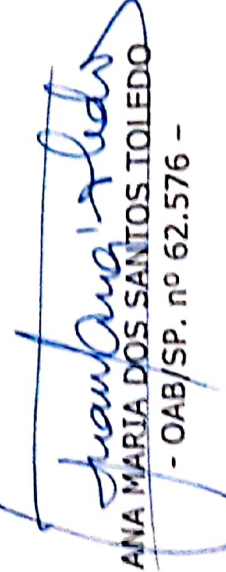
Ref. Processo nº 0010840-30.2013.8.26.0191

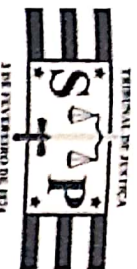
INDUSPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
POLIMEROS LIMITADA, por sua advogada e bastante procuradora adiante
assinada, respeitosamente, vem à presença de V. Exa., nos autos da
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que contra a contra a empresa
MARSINTY DO BRASIL - PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA, em
atendimento ao R. Despacho de fls., e tendo em vista o certificado pelo Sr.
Oficial de Justiça às fls. 64, requerer a juntada do incluso comprovante de
pagamento das diligências do Oficial de Justiça, para os devidos fins de direito.

Por derradeiro, requer o prosseguimento da
presente ação e desentranhamento do mandado expedido para integral
cumprimento.

Termos em que,
p. deferimento.

São Paulo, 23 de janeiro de 2015


ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO
- OAB/SP. nº 62.576 -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POÁ
FORO DISTRICTAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
1ª VARA
AVENIDA SANTOS DUMONT, 1535, Ferraz de Vasconcelos-SP - CEP
08531-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0010840-30.2013.8.26.0191 - Ordem nº 2557/2013
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Exequente: Induspol Indústria e Comércio de Polímeros Limitada
Executado: Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada
Oficial de Justiça: Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada
Mandado nº: 191.2015/005336-8

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, Dr(a). André Forato Anhe, na forma da lei, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, e *utilizando, se necessário, as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC, DIRIJA-SE à Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada, Rua Masato Sakai, 403, Núcleo Itaim - CEP 08538-300, Ferraz de Vasconcelos-SP, CNPJ 50.212.976/0001-04*, e proceda à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, no valor de **RS 79.598,42**, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, o(a,s) executado(a,s) deve(m) ser intimado(a,s) a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até 20% do valor da causa, se constatada omissão (arts. 600 e 601 do Código de Processo Civil).

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 738 do Código de Processo Civil), nos termos do r. despacho de seguinte teor: "*Vistos, Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução voluntária da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-4, par. ún.), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Adirto que eventual inexecução na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art. 652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 600, IV). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, par. ún.). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como MANDADO. Intime-se. "*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POÁ

FORO DISTRICTAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
1ª VARA

AVENIDA SANTOS DUMONT, 1535, Ferraz de Vasconcelos-Sp - CEP
08531-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CUMpra-se, observadas as formalidades legais. Ferraz de Vasconcelos, 23 de abril de 2015.
Eu, Lucio Akira Sato, Escrevente-Chefe, digitei. Eu, Silas Mariano, Escrivão Judicial, conferi.

ANDRÉ FORATO ANHÊ

Juiz de Direito
(assinatura eletrônica)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Diligência: guia nº 9307

valor: R\$ 63,75

Advogado: Ana Maria dos Santos Toledo e Rui Fernando Almeida Dias dos Santos
Endereço: RUA DOMINGOS DE MORAISCONJ. 01, 426 e , RUA DOMINGOS DE
MORAISCONJUNTO 01, 426
Fone: (11) 5549-8872

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte à obrigação de todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331



AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 11 dias do mês de maio de 2015, em cumprimento ao mandado expedido a requerimento de INDUSPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO E POLÍMEROS LTDA, em face de MARSINTY DO BRASIL PRODUTOS SINTÉTICOS LT., Proc. Nº 0010840-30.2013, no endereço indicado, após as formalidades legais, passamos a proceder à penhora dos bens assim descritos:

- * 500 (quinhentas) peças de pia código 1253, em mármore sintético, cor branca, avaliadas por R\$ 86,23 cada, totalizando R\$ 43 115,00 (quarenta e três mil cento e quinze reais);
- * 400 (quatrocentas) peças de tanque em mármore sintético, código TE58, cor branca, avaliadas por R\$ 107,17 cada, totalizando R\$ 42 868,00 (quarenta e dois mil oitocentos e sessenta e oito reais).

Obs: bens novos, de fabricação da executada, parte do estoque rotativo.

Total penhorado: R\$ 85 983,00 (oitenta e cinco mil novecentos e oitenta e três reais).

Feita a penhora nomeei depositária a Srª Cleide de Fátima MartinsBoscaratto, RG Nº 8 991 402-8, residente na R. Barão do Cerro Largo, 67,ap. 111, Tatuapé, S. Paulo, que bem ciente ficou da gravidade do encargo assumido, prometendo não abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, na forma e sob as penas da lei.

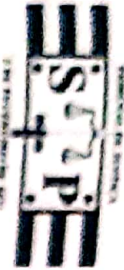
Certifico que intimeti da nova penhora o representante legal da executada, sendo o prazo para embargos de 15 (quinze) dias..

Ferraz de Vasconcelos, ..13...de...março.....de...2015....

Depositiário *Qua R T Cleide*

Oficial de Justiça:.....
Jaime Ribeiro Cardoso de Miranda
Jaime Ribeiro Cardoso de Miranda
Mat. 360599

219



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POÁ
FORO DISTRIITAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
1ª VARA

Avenida Santos Dumont, 1535, Jardim Bela Vista - CEP 08531-100,
Fone: (11)4678.8762, Ferraz de Vasconcelos-SP - E-mail:
ferraz1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0010840-30.2013.8.26.0191
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Exequente: Induspol Indústria e Comércio de Polímeros Limitada
Executado: Martins do Brasil Produtos Sintéticos Limitada
Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça: JAIME RIBEIRO CARDOSO DE MIRANDA (22698)

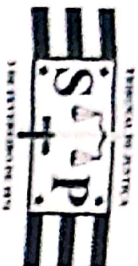
CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 191.2015/005336-8 dirigi-me ao endereço indicado no mandado, e aí sendo PROCEDI A PENHORA dos bens de Martinsy Brasil Produtos Sintéticos Ltda e nomeei DEPOSITÁRIO a SR(a) Cleide de Fátima Martins Boscaratto, RG 8991402-8, conforme auto anexo. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Ferraz de Vasconcelos, 15 de maio de 2015.

Número de Ato: 1 GRDE 009.307 = R\$ 63,75
R = R\$ 0,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POÁ
FORO DISTRIAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS - 1ª VARA
Avenida Santos Dumont, 1535, - Jardim Bela Vista
CEP: 08531-100 - Ferraz de Vasconcelos - SP
Telefone: (11)4678-8762 - E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

749

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que DECORREU o prazo de fls. 70/73 sem apresentação de embargos à penhora pela parte executada. Nada mais. Ferraz de Vasconcelos, 26 de junho de 2015. Eu _____ (Lucio Akira Sato), Chefe de Seção Judiciária.

CONCLUSÃO

Aos 26/06/2015, faço estes autos conclusos à(o) MM^{tesa} Juiz(a) de Direito, Dr(a). Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia. Eu (Lucio Akira Sato), Chefe de Seção Judiciária, digitei.

DECISÃO

Processo nº: 0010840-30.2013.8.26.0191 - Controle nº.: 2013/002557
Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Exequente: Induspol Industria e Comércio de Polimeros Limitada
Executado: Marsimly do Brasil Produtos Sintéticos Limitada

Vistos.

Ante o decurso do prazo legal sem apresentação de embargos à penhora efetuada a fls. 70/73, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 26 de junho de 2015.

Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia
Juiz de Direito
(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DJE

Certifico e dou fé que a DECISÃO JUDICIAL acima foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 02/07/15. Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente à publicação no DJE. NAIDA MAIS. Ferraz de Vasconcelos, 02 JUL 2015. Eu _____ (Lucio Akira Sato), Chefe de Seção Judiciária, subscreevo.

Processo nº 0010840-30.2013.8.26.0191 - p. 1

Santos, Toledo e Figueiredo - ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DIREITO DA E. 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - SP.

191 F.H.L.15.04208835-2 160715 1241 42

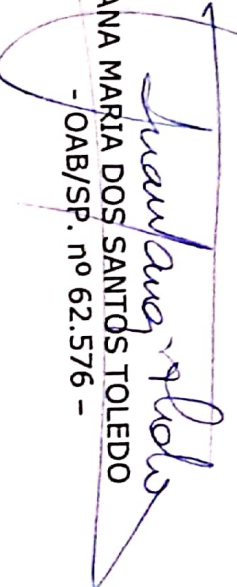
Ref. Processo nº 0010840-30.2013.8.26.0191

INDUSPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

POLIMEROS LIMITADA, por sua advogada e bastante procuradora adiante assinada, respeitosamente, vem à presença de V. Exa., nos autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que contra a contra a empresa MARSINTY DO BRASIL - PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA, em atendimento ao R. Despacho de fls., requerer o prosseguimento da execução e designação de leilão dos bens penhorados (fls. 70/73).

Termos em que,
p. deferimento.

São Paulo, 15 de julho de 2015


ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO
- OAB/SP. nº 62.576 -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POÁ
FORO DISTRITAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS - 1ª VARA
Avenida Santos Dumont, 1535, - Jardim Bela Vista
CEP: 08531-100 - Ferraz de Vasconcelos - SP
Telefone: (11)4678-8762 - E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 15/09/2015, faço estes autos conclusos à(o) MIN^{ORA} Juiz(a) de Direito, Dr(a). Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia. Eu (Rogério Venancio de Oliveira), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

DECISÃO

Processo nº: 0010840-30.2013.8.26.0191 - Controle nº.: 2013/002557
Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Exequente: Induspol Industria e Comércio de Polimeros Limitada
Executado: Marsiny do Brasil Produtos Sintéticos Limitada

Vistos.

Designo os dias 26 de novembro e 15 de dezembro de 2015, às 13:30 hora, respectivamente, para a realização do primeiro e segundo leilões, nos termos do art. 686, inciso VI, do CPC.

A exequente deverá providenciar a juntada da minuta do edital em cartório para conferência e aprovação do juízo, o qual poderá ser enviado no e-mail ferraz1@tjsp.jus.br, no formato .DOC (editor de texto Word), sem prejuízo do protocolo do seu original, com antecedência de 30 dias, a contar da data fixada para a 1ª praça, com a estrita observância dos incisos I a VI, do art. 686 do Código de Processo Civil.

Aprovada a minuta e com recolhimento das respectivas custas, esta deverá ser afixada no átrio do fórum, para conhecimento do público em geral e a parte exequente providenciar sua publicação em jornal de ampla circulação local.

No mais, recolla a parte exequente a taxa de condução do oficial de justiça para expedição de mandado para a intimação do executado da data do leilão.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 15 de setembro de 2015.


Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia

Juiz de Direito

(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, COM O ROTEIRO IMPRESSÃO A MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DJE

Certifico e dou fé que a DECISÃO JUDICIAL acima foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em **17 SET 2015**. Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente à publicação no DJE. NADA MAIS, Ferraz de Vasconcelos, **17 SET 2015**. Eu  (Rogério Venancio de Oliveira), Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POÁ
FORO DISTRICTAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS - 1ª VARA
Avenida Santos Dumont, 1535, - Jardim Bela Vista
CEP: 08531-100 - Ferraz de Vasconcelos - SP
Telefone: (11)4678-8762 - E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 15/10/2015, faço estes autos conclusos à(o) MM^{ª(s)} Juiz(a) de Direito, Dr(a). Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia. Eu (Lucia Inácia Dantas Silva), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

DECISÃO

Processo nº: 0010840-30.2013.8.26.0191 - Controle nº.: 2013/002557
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Exequente: Induspol Industria e Comércio de Polímeros Limitada
Executado: Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada

Vistos.

Cancela-se a serventia os leilões designados em fls.77.

A alienação por leiloeiro oficial é o método mais eficaz de alienação de bens, garantindo às partes efetividade e maiores preços, evitando a alienação de bens de raiz por preço irrisório. Se coaduna com o princípio de que a execução se dará pela maneira menos gravosa ao devedor, já que as partes não pagam comissão ao leiloeiro e sim o arrematante. O serviço judiciário é realizado com vistas aos princípios da celeridade e economia processual.

Nomeio LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO - GESTORJUD, representado pela leiloeira Adriana Giubelini, cadastrado 807, telefone nº (11) 3969-1201, com escritório na Praça Silvío Romero, 55, Cj. 22, CEP 03323-000, São Paulo -SP.

O procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto pelos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 689-A, parágrafo único do CPC.

Competirá ao leiloeiro nomeado a publicação do edital, observando o prazo, que não poderá ser inferior a vinte e oito dias da data estipulada para encerramento da 2ªPraça.

O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.gestorjud.com.br>, nos quais serão captados lances, mesmo que abaixo do valor de avaliação, dependendo nesta hipótese, de liberação do Juízo para se concretizar a venda.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Intime-se a empresa nomeada para indicar a data do praxeamento, que deverá ocorrer no prazo de 90 dias, a partir da publicação deste despacho.

Intime-se.




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POÁ
FORO DISTRITAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS - 1ª VARA
Avenida Santos Dumont, 1535, - Jardim Bela Vista
CEP: 08531-100 - Ferraz de Vasconcelos - SP
Telefone: (11)4678-8762 - E-mail: ferrazl@tjsp.jus.br

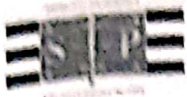
Ferraz de Vasconcelos, 15 de outubro de 2015.

Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia
Juiz de Direito
(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DJE

Certifico e dou fé que a DECISÃO JUDICIAL acima foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônica em **04 NOV 2015**. Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente à publicação no DJE. NADA MAIS. Ferraz de Vasconcelos, **04 NOV 2015**. Eu  (Lucia Inácia Damasceno Silva), Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.



PODER JUDICIÁRIO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POÁ
FORO DISTRITAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS - 1ª VARA JUDICIAL CÍVEL
Rua Santos Dumont, 1535, Tanquinho, CEP 08531-100
Telefone (11) 4678-8762 - ferraz1@tjap.jus.br

EDITAL DE HASTAS PÚBLICAS PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS

Processo Nº. 0010840-30.2013.8.26.0191 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL -
Exequente: INDUSPOL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS LIMITADA, CNPJ/MF Nº 54.991.591/0001-35, representada por seu diretor, bem como demais coobrigados legais,
Executado (s): MARSINTY DO BRASIL PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA, CNPJ/MF Nº 50.212.976/0001-04, representada por seu diretor, bem como demais coobrigados legais -
Interessado: CLEIDE DE FÁTIMA MARTINS BOSCARATTO, RG Nº 8.991.402-8

O Doutor PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA, M.M., Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial Cível do Foro Distrital de Ferraz de Vasconcelos da Comarca de Poá do Estado de São Paulo.

FAZ SABER A TODOS QUANTO ESTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVER E INTERESSAR POSSA, com fulcro no artigo 689-A do CPC e regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo-SP, através do "Gestor Judicial" www.leilaojudicial eletronicocom.br portal de leilões eletrônicos, levará a público pregão para venda e arrematação, o (s) bem (ns) descrito (s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

1ª HASTA pública com início no dia 15 de março de 2016, às 09:00 horas, permanecendo durante 03 (três) dias (art. 12 do Prov. CSM n. 1625/2009), entregando-o a quem mais oferecer o valor igual ou superior ao da avaliação: R\$ 85.983,00 (oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e três reais) a partir das 10:00 horas, do dia 18 de março de 2016, ocasião em que poderá ser transmitido ao vivo em tempo real via internet por no mínimo dez minutos. Caso não haja licitantes, seguirá sem interrupção para:

2ª HASTA com encerramento a partir das 10:00 horas, do dia 07 de abril de 2016, ocasião em que será transmitido ao vivo em tempo real via internet, por no mínimo vinte minutos, também, será entregue a quem maior lance oferecer, superior a 60 % (cinquenta por cento) do valor da avaliação (Art. 692 do CPC e art. 13 do Prov. CSM n. 1625/2009), R\$ 51.589,80 (cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) o (s) bem (ns) abaixo descrito (s), conforme as demais condições de venda constantes no presente edital.

BENS: A) 500 (QUINHENTAS) PEÇAS DE PIA CÓDIGO 1253, em mármore sintético, cor branca, avaliada em R\$ 86,23 (oitenta e seis reais e vinte e três centavos) cada, totalizando R\$ 43.115,00 (quarenta e três mil, cento e quinze reais); **B) 400 (QUATROCENTAS) PEÇAS DE TANQUE DE MÁRMORE SINTÉTICO**, código TE58, cor branca, avaliada em R\$ 107,17 (cento e sete reais e dezessete centavos) cada, totalizando R\$ 42.868,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais). **Os bens poderão ser vistoriados Depositário Fiel: Cleide de Fátima Martins Boscaratto, RG nº 8.991.402-8**

ONUS: Consta **PENHORA** do bem referente aos autos do processo em epígrafe (fls.71). Não há nos autos informações de que sobre o bem recaia outros ônus, recursos ou causas pendentes. É ônus do interessado, entretanto, a verificação do bem oferecido à venda, o seu estado de conservação, bem como, eventuais dívidas pendentes sobre o bem e não descritas neste edital (art. 9º prov. 1625/2009). Os débitos da arrematação correrão por conta do arrematante, inclusive todas as despesas decorrentes da retirada do(s) bem(ns), impostos, taxas, emolumentos, seguros, embalagens, transporte, frete, carregamento e

(8)

descarregamento, são de conta e responsabilidade exclusiva do arrematante (art. 24º prov. 1625/2009).

AVALIAÇÃO DO BEM: A somatória dos bens constritos judicialmente equivalem ao aporte de R\$ 85.983,00 (oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e três reais), em maio de 2015. (fls.71).

DÉBITO DA DEMANDA PROCESSUAL: R\$ 87.108,39 (oitenta e sete mil, cento e oito reais e trinta e nove reais), em março de 2014, a ser atualizado até a data da arrematação (fls. 47).

Os bens poderão ser arrematados conjunta ou individualmente, pela forma que mais arrecadar ao monte partível.

CONDIÇÕES DE VENDA:

I. O leilão será conduzido pelo Sr. **DENYS PYERRE DE OLIVEIRA** e Sra. **ADRIANA GIUBELINI**, GESTORES DO SISTEMA e leiloeiros oficiais, inscrito na Jucesp, sob matrícula nº 786, e Jucesp sob matrícula nº 807 de seu auditório. Os interessados poderão acompanhar de forma presencial no escritório do gestor, localizado na Praça Silvio Romero, nº 55, Loft 01, Tatuapé – São Paulo/SP e via internet.

II. O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa na data acima indicada (Art. 11 do Prov. CSM n. 1625/2009, adaptado ao Art. 31 do mesmo texto legal).

III. Sobrevindo novo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da Alienação Judicial eletrônica, o horário (cronômetro) de fechamento do pregão será prorrogado para três minutos e sinalizado para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (Art. 14 do Prov. CSM n. 1625/2009).

IV. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido sistema no qual os lances sejam remetidos por e-mail e posteriormente registrados no site do gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (Art. 15 do Prov. CSM n. 1625/2009).

V. A comissão devida ao Gestor será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (Art. 17 do Prov. CSM n. 1625/2009 e Art. 24 do decreto 21.981/32 que regulamenta a profissão de leiloeiro no Brasil), a qual será paga através de boleto bancário ou outro meio a ser indicado pelo leiloeiro oficial. A comprovação do pagamento deverá ser encaminhada para o e-mail: contato@leje.com.br.

VI. Em caso de homologação de qualquer tipo de acordo, adjudicação, remissão, após a entrega e publicação do edital, com suspensão do leilão/praza, a comissão do Gestor/Leiloeiro permanece devida no aporte de 5% (cinco por cento) do valor do acordo. Neste caso, deverá o (a) exequente englobar no valor do acordo a comissão devida ao Leiloeiro, a título de ressarcimento das despesas, a qual será paga através de boleto bancário ou outro meio a ser indicado pelo leiloeiro oficial. A comprovação do pagamento deverá ser encaminhada para o e-mail: contato@leje.com.br.

VII. O prazo para opor embargos começará a fluir após a finalização da hasta positiva, independente de qualquer notificação, nos termos do artigo 746 do Código de Processo Civil. O auto de arrematação será assinado pelo juiz somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil (Art. 20 do Prov. CSM n. 1625/2009). Assinado o auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado (art. 694, caput, CPC).

(8)

VIII. Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do Código de Processo Civil (Art. 21 do Prov. n. CSM n. 1625/2009).

IX. Se o Credor optar por arrematar o(s) bem (ns) utilizando seu crédito, não estará obrigado a exibir o preço (pagar); mas, se o valor do(s) bem (ns) exceder o seu crédito, depositará, no prazo de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, os bens serão levados a nova praça ou leilão à custa do exequente (art. 690-A, parágrafo único CPC).

X. **PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO:** A arrematação far-se-á mediante pagamento imediato do preço pelo arrematante através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil (emitida pelo leiloeiro), no prazo de 24 horas da realização do leilão (Art. 19 do Prov. n. CSM n. 1625/2009), como também deverá ser providenciado o pagamento da comissão e adicional do Leiloeiro através de boleto bancário ou outro meio ser indicado pelo leiloeiro oficial, no prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da data do encerramento do leilão.

XI. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** pessoalmente perante 1º Ofício Cível de Ferraz de Vasconcelos onde tramita a presente ação, ou através do e-mail sac@leje.com.br, telefone 0800-789-1200, ou no escritório do leiloeiro oficial, localizado na Praça Silvío Romero, nº 55 loft 01, Tatuapé - São Paulo/SP. Nos termos do Art. 687, § 5º, CPC fica(m) o(s) executado(s) **INTIMADO(S)** das designações supra. A publicação do presente edital supre a intimação pessoal. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Eu, _____, Escrevente conferi;

E eu _____, Escrivão (ã) Judicial subscrevi.

São Paulo, 03 de dezembro de 2015.

DR. PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA,

Juiz de Direito



GESTOR DE LEILÕES JUDICIAIS ON-LINE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL CIVEL DO FORO DISTRITAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS DA COMARCA DE POA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº: 0010840-30.2013.8.26.0191

Requerente: INDUSPOL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS LIMITADA

Requerido: MARSINTY DO BRASIL PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA

Leilão ID: 2573- lote 15

LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO, na pessoa do leiloeiro oficial DENYS PYERRE OLIVEIRA, inscrito na JUCESP sob a matrícula n° 786, neste ato representado pelo seu coordenador comercial subscrito, com escritório na Praça Silvio Romero, n° 55, Loft 01, Tatuapé – São Paulo/SP, CEP 03323-000, telefones 0800 789 1200 | 011 3969-1200, e-mail: contato@leje.com.br, nos autos do processo supracitado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do Auto de 2ª Hasta Negativa do(s) bem (ns) leiloado(s).

Insta mencionar que apesar de todos os esforços para a realização e consumação da hasta pública, a presente fora negativa, contudo, observa-se que houve apenas 64 visualizações nos lotes em epígrafe, assim, no intuito de auxiliar a este Douto Magistrado, sugerimos se possível for, a substituição do bem objeto da penhora, autorizando o praxeamento a partir de 50 % do valor de avaliação no segundo leilão, nos termos do artigo 891, parágrafo único do novo CPC.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 07 de abril de 2016

LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO
Erick Soares Teles
Coordenador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POÁ
FORO DISTRIAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS - 1ª VARA
Avenida Santos Dumont, 1535, - Jardim Bela Vista
CEP: 08531-100 - Ferraz de Vasconcelos - SP
Telefone: (11)4678-8762 - E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 31/05/2016, faço estes autos conclusos à(o) MM^{ª(s)} Juiz(a) de Direito, Dr(a), Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia. Eu (Wagner Lopes Góes), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

DECISÃO

Processo n.º: 0010840-30.2013.8.26.0191 - Controle n.º.: 2013/002557
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Exequente: Induspol Industria e Comércio de Polímeros Limitada
Executado: Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada

Vistos.

Tendo em vista que as hastas públicas restaram negativas (fls. 101 e fl. 110),
manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 31 de maio de 2016.

Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia

Juiz de Direito

(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DJE

Certifico e dou fé que a DECISÃO JUDICIAL acima foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 08 JUN 2016. Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente à publicação no DJE. NADA MAIS. Ferraz de Vasconcelos, 09 JUN 2016. Eu Wagner Lopes Góes, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

Santos, Toledo e Figueiredo - ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DIREITO DA E. 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - SP.

BR 479 91902 2-200492710 9177471 191

Ref. Processo nº 0010840-30.2013.8.26.0191

INDUSPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

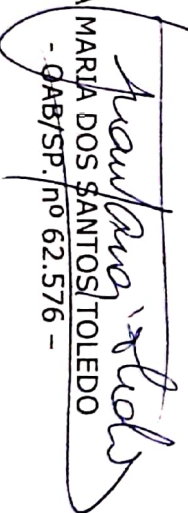
POLIMEROS LIMITADA, por sua advogada e bastante procuradora adiante assinada, respeitosa e corretamente, vem à presença de V. Exa., nos autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que contra a empresa MARSINTY DO BRASIL - PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA, em atendimento ao R. Despacho de fls., em atendimento ao R. Despacho de fls., e tendo em vista que as praças restaram negativas, requerer o prosseguimento da execução e a designação de novo leilão eletrônico dos bens penhorados (fls. 70/73).

Termos em que,
p. deferimento.

São Paulo, 16 de junho de 2016

ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO

- OAB/SP. nº 62.576 -





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - 1ª VARA

Avenida Santos Dumont, 1535, - Jardim Bela Vista

CEP: 08531-100 - Ferraz de Vasconcelos - SP - Telefone: (11) 4678-8762 -

E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 30/09/2016, faço estes autos conclusos à(o) MM^{ª(s)} Juiz(a) de Direito, Dr(a). Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia. Eu (Wagner Lopes Góes), Escrevente Técnico Judiciário, digitei:

DECISÃO

Processo Físico nº:

0010840-30.2013.8.26.0191 - Controle nº.: 2013/002557

Classe - Assunto

Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento

Exequente:

Induspol Industria e Comércio de Polímeros Limitada

Executado:

Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada

Vistos.

Intime-se a empresa nomeada para indicar data de novo preceamento, o qual deverá ocorrer no prazo de 90 dias, contados a partir da publicação deste despacho.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 30 de setembro de 2016.

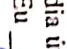
Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia

Juiz de Direito

(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO A MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DJE

Certifico e dou fé que a DECISÃO JUDICIAL acima foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em **05 OUT 2016**. Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente à publicação no DJE. NADA MAIS. Ferraz de Vasconcelos, **05 OUT 2016**. Eu  (Wagner Lopes Góes), Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO | COMARCA DE FERRAZ DE
VASCONCELOS
1ª VARA CÍVEL

«Endereço Completo da Vara do Processo#Re»

126

O Doutor **PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA**, Excelentíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ferraz de Vasconcelos do Estado de São Paulo, faz saber a todos público pelo portal **LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO: WWW.LEJE.COM.BR**.

Processo Físico nº.: 0010840-30.2013.8.26.0191 - Execução de Título Extrajudicial -
Inadimplemento
Controle nº.: 2013/002557

Exequente: INDUSPOL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS LIMITADA (CNPJ/MF.:
54.991.591/0001-35),
Executados: MARSINTY DO BRASIL PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA (CNPJ/MF.:
50.212.976/0001-04),

O sistema estará disponível para recepção de lances com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência do início do leilão (art. 11, da Resolução 236/2016 do CNJ).

1º LEILÃO: Início no dia **08/11/2017** às **10:00h** com término no dia **10/11/2017** às **10:00h**.
VALOR: R\$ 85.983,00 (oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e três reais), correspondente à avaliação. Caso não haja lance, seguirá sem interrupção para:

2º LEILÃO: Dia **10/11/2017**, a partir das **10:00h** com término no dia **30/11/2017** às **11:00h**.
VALOR: R\$ 42.991,50 (quarenta e dois mil, novecentos e um reais e cinquenta centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

BENS:

A) 500 (QUINHENTAS) PEÇAS DE PIA CÓDIGO 1253, em mármore sintético, cor branca, avaliada em R\$ 86,23 (oitenta e seis reais e vinte e três centavos) cada, totalizando R\$ 43.115,00 (quarenta e três mil, cento e quinze reais);

B) 400 (QUATROCENTAS) PEÇAS DE TANQUE DE MÁRMORE SINTÉTICO, código TE58, cor branca, avaliada em R\$ 107,17 (cento e sete reais e dezessete centavos) cada, totalizando R\$ 42.868,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais). Os bens poderão ser vistoriados.

Depositário Fiel: Cleide de Fátima Martins Boscaratto, RG nº 8.991.402-8

AVALIAÇÃO DO BEM: As somatórias dos bens equivalem ao aporte de R\$ 85.983,00 (oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e três reais), em maio de 2015 (fls.71).

ONUS: Consta **PENHORA** do bem referente ao processo epígrafe (fls. 71). Demais informações de que sobre o bem recaia outros ônus, recursos ou causa pendentes deverão ser consultadas nos autos pelo interessado. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para o leilão, bem como dívidas pendentes sobre o bem e não descritas neste edital (arts. 9º Provimento 1625/2009 - CSM/TJSP e 18º da Resolução 236/2016 - CNJ). Os débitos da arrematação correrão por conta do arrematante, inclusive impostos, taxas, emolumentos, seguros são de conta e responsabilidade exclusiva do arrematante (art. 24º prov. 1625/2009 e 29º da Resolução 236/2016).

DÉBITO DA DEMANDA PROCESSUAL: R\$ 87.108,39 (oitenta e sete mil, cento e oito reais e trinta e nove reais), em março de 2014, a ser atualizado até a data da arrematação (fls. 47).

CONDIÇÕES DE VENDA:

O leilão eletrônico será conduzido pelo Leiloeiro Oficial DENYS PYERRE DE OLIVEIRA, inscrito na JUCESP nº 786, através do portal **LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO**, site www.leje.com.br. Os interessados que desejarem poderão acompanhar o leilão eletrônico no escritório do Leiloeiro, localizado na Alameda Rio Negro, nº 161, Conjunto 1 001, Edifício West Point, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06 454-000, telefones 0800 789 1200 | 11 3969-1200.

Os interessados em ofertar lances deverão se cadastrar previamente no site do Leiloeiro, aceitar os termos e condições informados e encaminhar cópias autenticadas dos seguintes documentos: I - Pessoa Física: RG, CPF e comprovante de endereço (certidão de casamento se casado for); II - Pessoa Jurídica: Contrato Social, comprovante de endereço, documentos pessoais do sócio (RG e CPF) ou procuração com firma reconhecida da assinatura, ficando o cadastro sujeito à conferência de identidade em banco de dados oficiais (arts. 12 a 14, da Resolução 236/2016 CNJ).

O sistema estará disponível para recepção de lances com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para o 1º leilão (art. 11, da Resolução 236/2016 do CNJ). Não havendo lances no 1º leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo leilão que ficará aberto para recebimento de lances, durante os 20 (vinte) minutos posteriores à data de sua abertura. Caso sejam ofertados lances nos 3 (três) minutos finais dos leilões, o sistema prorrogará a disputa por mais 3 (três) minutos para que todos os participantes tenham a oportunidade de enviar novos lances (arts. 11, 12 e 14 do Provimento 1625/2009 - CSM/TJSP, 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ).

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido lances remetidos via e-mail (Art. 15 do Prov. CSM n. 1625/2009).

Com a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro será lavrado o auto de arrematação para expedição da ordem de entrega do bem móvel ou carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse (art. 901, §1º do Código de Processo Civil e art. 20 do Provimento nº 1625/2009 CSM/TJSP).

Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil e art. 21 do Provimento nº 1625/2009 CSM/TJSP).

Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, §1º, do Código de Processo Civil).

Os bens poderão ser vendidos em conjunto ou separadamente. Sendo o leilão de diversos bens, terá preferência na arrematação o lançador que se propuser a arrematá-los em conjunto, oferecendo, para os bens que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de arrematação individualizada, tenha sido oferecido para eles (art. 893 do CPC/2015).

PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO – A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista do preço pelo arrematante através de guia de depósito judicial (emitida pelo leiloeiro), no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do Código de Processo Civil e art. 19 do Prov. n. CSM n. 1625/2009). A comissão devida ao Leiloeiro será de 6% (seis por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), e deverá ser feito através de boleto bancário ou outro meio a ser indicado pelo leiloeiro oficial e o comprovante deverá ser imediatamente encaminhado pelo e-mail: contato@leje.com.br.

PARCELAMENTO – O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar ao leiloeiro oficial, **por escrito**, até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor

528
/

não inferior ao da avaliação; até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco) por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas e estarão sujeitas, em todos os casos, a homologação do Juízo (art. 895 e seguintes, do Código de Processo Civil).

PARCELAMENTO – O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar ao leiloeiro oficial, **por escrito**; até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco) por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas e estarão sujeitas, em todos os casos, a homologação do Juízo (art. 895 e seguintes, do Código de Processo Civil).

COMISSÃO DO LEILOEIRO – Fixada em 6% (seis por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, conforme disposto no Provimento CSM 1625/2009, com as alterações dadas pelo Provimento CSM 2319/15. Caso haja desistência do leilão, ou acordo extrajudicial, antes do início do leilão, a parte devedora arcará com os custos de edital e outros referentes à divulgação desde que devidamente comprovados pela empresa gestora. Caso isso ocorra depois de iniciado o leilão, além dos custos, arcará a parte devedora com 6% (seis por cento) sobre o valor do acordo, ou, no caso de desistência, o mesmo percentual sobre o valor do débito atualizado. Em todos os casos o pagamento será feito através de boleto bancário ou outro meio a ser indicado pelo leiloeiro oficial e o comprovante deverá ser imediatamente encaminhado pelo e-mail: contato@leje.com.br.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS – Pessoalmente, perante este Ofício, onde tramita a presente ação, no escritório do leiloeiro oficial ou pelo e-mail: contato@leje.com.br. Nos termos do Art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil, fica(m) a(s) partes(s) INTIMADO(S) das designações supra. A publicação do presente edital supre a intimação pessoal, ficando o Executado(a) intimado do Leilão se não encontrado através do presente edital, suprida assim a exigência contida no parágrafo único do art. 889 do Código de Processo Civil. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Ferraz de Vasconcelos, 13 de setembro de 2017.

Dr. PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA
Juiz de Direito



AZEVEDOPIPOLOCREMONEZI
8 ADVOGADOS ASSOCIADOS


EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA -
FORO DE FERRAZ DE VASCONCELOS - COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS
- SÃO PAULO

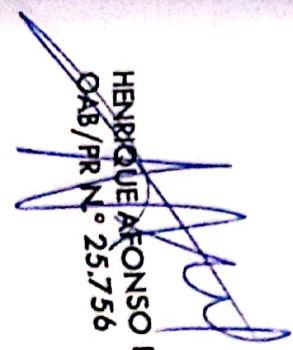
Autos n° 0010840-30.2013.8.26.0191

MARSINTY DO BRASIL PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA,
já qualificados nos autos supracitados de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
movida por **INDUSPOL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS LIMITADA**,
igualmente qualificado, vem, por seu procurador infra-assinado, respeitosamente
perante Vossa Excelência, em cumprimento a intimação retro, REQUERER a juntada
da inclusa Procuração original outorgando poderes aos patronos que abaixo
assinam.

Por fim, requer sejam todas as intimações realizadas
EXCLUSIVAMENTE em nome dos procuradores **HENRIQUE AFONSO PIPOLO**,
OAB/PR 25.756, **RUBENS PIPOLO**, **OAB/SP 74.664**, **MATEUS MORBI DA SILVA**,
OAB/PR 57.889 E **ALINE WALDHELM**, **OAB/PR 45.309**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Londrina, 20 de outubro de 2017.


ALINE WALDHELM
OAB/PR N°. 45.309


HENRIQUE AFONSO PIPOLO
OAB/PR N°. 25.756



AZEVEDOPIPOLOCREMONEZI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

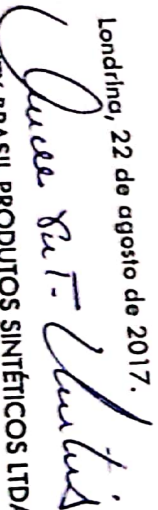
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARSINTY BRASIL PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 50.212.976/0001-04, com sede na Rua Marato Sakai, n° 404, em Foz de Vasconcelos - SP, neste ato representada por sua sócia CLEIDE DE FÁTIMA MARTINS ROSCARATTO, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF/MF sob o número 989.779.208-25, RG n° 8.991.402-8 SSP/SP, com endereço na Rua Barão de Serro Largo, n° 67, apto, 111, São Paulo - SP.

OUTORGADOS: AZEVEDO E PIPOLO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, sociedade de advogados regularmente registrada na Seção Paraná sob o n° 1157, inscrita no CNPJ sob o n° 03.001.666/0001-88, com endereço à Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, n°157, Parque Guanabara, CEP 86.050-010, na cidade de Londrina/PR, com endereço eletrônico azevedo@advogadospi.com.br, representada pelos sócios ANDERSON DE AZEVEDO, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob n. 25.759, endereço eletrônico azevedo@advogadospi.com.br, HENRIQUE AFONSO PIPOLO, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob n° 25.756, endereço eletrônico azevedo@advogadospi.com.br e GIACOMO RIZZO, italiano, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob n° 25.758, portador da RNE número W131194-8, e CPF/MF número 063.597.958-68, RICARDO CREMONEZI, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob n° 24.165, endereço eletrônico dricardocremonezi@hotmail.com, HENRIQUE ZANONI, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob o número 46.883 e associados ANA CAROLINE NORONHA GONÇALVES OKAZAKI, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB sob o n.º 57.952, endereço eletrônico anacarolineadv@hotmmail.com, MATEUS MORBI DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB sob n.º 57.889, endereço eletrônico mateus@apcadvogados.com.br, LUCAS MORBI DA SILVA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o número 74.664, DAYANE NAYARA BARGAS, brasileira, regularmente inscrita na OAB/SP sob o número 86.925ALINE WALDHELM, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB sob o n.º 45.309, endereço eletrônico aline@apcadvogados.com.br, todos com escritório profissional situado na Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, n° 157 - Pq. Guanabara, Tel/Fax (43) 3325-7001.

PODERES: Os constantes das cláusulas *ad iudicia* (art. 5º, §2º, da Lei 8.906/94), habilitando-os a praticar todos os atos judiciais em qualquer foro ou instância e ainda os extrajudiciais de representação e defesa perante qualquer pessoa física ou jurídica, de direito privado ou público, seus órgãos, desdobramentos e repartições de natureza diversa, Federais, Estaduais e Municipais, e os especiais de receber, dar quitação, transgír, desistír, reconhecer pedido, solicitar a emissão de alvarás, retirar os alvarás expedidos, promover o saque de quantias em instituições financeiras, confessar, firmar compromissos e acordos, termos de depósito, representar o outorgante na abertura de testamentos e inventários, podendo substabelecer com ou sem reservas, em conjunto ou separadamente.

Londrina, 22 de agosto de 2017.


Cleide de Fátima Martins
MARSINTY BRASIL PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA - EPP



LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO

O melhor lance da sua vida!

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHORA(A) DOUTORA(A) JUÍZA(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

URGENTE

191 F.JUL.17.01852040-6 151217 1037 08

Processo n.º:

00110840-30.2013.8.26.0191 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL;

Exequente:

INDUSPOL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS LIMITADA;

Executado(a):

MARSINTY DO BRASIL PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA.

LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO, anteriormente qualificado nos autos em epígrafe, neste ato representado pela subscritora, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, no devido cumprimento do ofício para que fora designado por este insigne Juízo, nos termos abaixo expostos, apresentar o **Auto Negativo de 2º Leilão**:

Insta mencionar que apesar de todos os esforços para a realização e consumação do leilão designado, o presente fora negativo, conforme documento anexo, haja vista que o bem a ser expropriado é de difícil alienação, razão pela qual agradece a nomeação e comprova o cumprimento do ato para o qual fora designado.

Aproveita a oportunidade para apresentar votos de elevada estima e distinto apreço, colocando-se a disposição para o que for necessário.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Barueri, 30 de novembro de 2017.

LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - 1ª VARA
Avenida Santos Dumont, 1535, - Jardim Bela Vista
CEP: 08531-100 - Ferraz de Vasconcelos - SP - Telefone: (11)4678-8762 -
E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 22/03/2018, faço estes autos conclusos à(o) MM^{o(a)} Juiz de Direito, Dr(a). Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia. Eu (Rogerio Venancio de Oliveira), Chefe de Seção Judiciária, digitei.

DECISÃO

Processo Físico nº: 0010840-30.2013.8.26.0191 - Controle nº.: 2013/002557
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Exequente: Induspol Industria e Comércio de Polímeros Limitada
Executado: Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada

Vistos.

Tendo em vista que as tentativas anteriores de leilão eletrônico dos bens penhorados restaram negativas, para que não se perca nenhum ato, manifeste-se a parte exequente se há interesse na adjudicação destes bens (art. 878 do CPC).

Em caso positivo, a intimação do(s) executado(s), nos termos do art. 876, § 1º, do CPC, deverá ser feita por carta no endereço em que se efetivou a citação.

Prazo: 05 (cinco) dias.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 22 de março de 2018.

Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia
Juiz de Direito
(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO A MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DJE

Certifico e dou fé que a r. Decisão foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 05 ABR 2018. Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente à publicação no DJE. NADA MAIS. Ferraz de Vasconcelos, 05 ABR 2018. (Rogerio Venancio de Oliveira, Chefe de Seção Judiciária)

176
174
K

Santos, Toledo e Figueiredo - ADVOGADOS.

EXMO. SR. DR. JUIZ DIREITO DA E. 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FERRAZ
DE VASCONCELOS - SP.

Ref. Processo nº 0010840-30.2013.8.26.0191

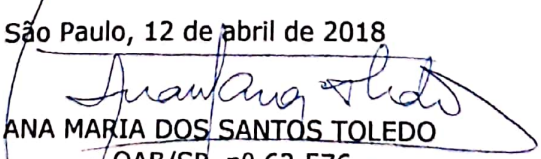
191 F.00-18-0001-000-1.130418 1005 307X

**INDUSPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
POLIMEROS LIMITADA**, por sua advogada e bastante procuradora adiante
assinada, respeitosamente, vem à presença de V. Exa., nos autos da
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que contra a empresa
MARSINTY DO BRASIL - PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA,
atendimento ao R. Despacho de fls., esclarecer que não tem interesse na
adjudicação dos bens penhorados, e tendo em vista que as praças restaram
negativas, requerer o prosseguimento da execução, com a expedição do
competente mandado de constatação e avaliação dos bens penhorados
(70/73), considerando-se que decorrido considerável lapso temporal (maio de
2015), e para que a execução se faça na devida satisfação da Exequente.

Por derradeiro, após a juntada do mandado de
penhora e avaliação expedido, protesta por posterior manifestação sobre o
prosseguimento da execução.

Termos em que,
p. deferimento.

São Paulo, 12 de abril de 2018


ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO
- OAB/SP. nº 62.576 -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - 1ª VARA
 Avenida Santos Dumont, 1535, - Jardim Bela Vista
 CEP: 08531-100 - Ferraz de Vasconcelos - SP - Telefone: (11)4678-8762 -
 E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

176
175
n.

CONCLUSÃO

Aos 18/05/2018, faço estes autos conclusos à(o) MM^{ª(s)} Juiz de Direito, Dr(a). Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia. Eu (Eliane Correia Loureiro Machado), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

DECISÃO

Processo Físico nº: 0010840-30.2013.8.26.0191 - Controle nº.: 2013/002557
 Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
 Exeqüente: Induspol Industria e Comércio de Polímeros Limitada
 Executado: Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada

Vistos.

Fls. 174: defiro a expedição de mandado de constatação e avaliação dos bens penhorados em fls. 70/73, mediante recolhimento de condução.

Assim, intime-se a parte autora a recolher a diligência do ofício de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Com o recolhimento, expeça-se o competente mandado.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 18 de maio de 2018.

Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia
 Juiz de Direito
 (assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO
 CERTIFICADO E DOU FÉ que c(a) decisão
 de fls. 175 foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça
 eletrônico em 25/ MAI/ 2018. Considera-se a data da
 publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima
 mencionada. Ferraz de Vasconcelos, 25 do
05 de 2018. Eu, [assinatura], subscrevo.

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

FORO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

1ª VARA

AVENIDA SANTOS DUMONT, 1535, Ferraz de Vasconcelos-SP - CEP
08531-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0010840-30.2013.8.26.0191 - controle nº 2557/2013
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Exeqüente: Induspol Industria e Comércio de Polímeros Limitada
Executado: Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 191.2018/007243-3

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Ferraz de Vasconcelos, Dr(a). Bruno Dello Russo Oliveira, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

CONSTATAÇÃO E NOVA AVALIAÇÃO dos bens do executado, **JÁ PENHORADOS, MARSINTY DO BRASIL PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA**, CNPJ 50.212.976/0001-04. Com endereço à Rua Masato Sakai, 403, Jardim São Miguel, CEP 08538-300, Ferraz de Vasconcelos - SP, conforme cópia do auto de penhora (fls. 71/73) e requerimento do exequente (fls. 174).

CUMpra-se, observadas as formalidades legais. Ferraz de Vasconcelos, 17 de julho de 2018. Eu, Patricia Felix Savio, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Silas Mariano, Escrivão Judicial, subscrevo e assino.

SILAS MARIANO
- Escrivão Judicial -
(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO A MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Ana Maria dos Santos Toledo e Rui Fernando Almeida Dias dos Santos
Endereço: RUA DOMINGOS DE MORAISCONJ. 01, 426, VILA MARIANA - CEP 04010-000, São Paulo-SP e RUA DOMINGOS DE MORAISCONJUNTO 01, 426, VILA MARIANA - CEP 04010-000, São Paulo-SP

Art. 105, III, das NSCGJ. "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatório em todas as diligências"

Advertência: Opor-se à execução de ato legal mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio. Pena - detenção de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. Texto extraído do Código Penal artigos 329 "caput" e 331



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILAS MARIANO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj> informando o processo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS
FORO DE FERRAZ DE VASCONCELOS
1ª VARA

AVENIDA SANTOS DUMONT, 1535, Ferraz de Vasconcelos-SP - CEP
08531-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0010840-30.2013.8.26.0191 - controle nº 2557/2013
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Exequente: Induspol Industria e Comércio de Polímeros Limitada
Executado: Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 191.2018/007243-3

2007

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Ferraz de Vasconcelos, Dr(a). Bruno Dello Russo Oliveira, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, PROCEDA À

CONSTATAÇÃO E NOVA AVALIAÇÃO dos bens do executado, JÁ PENHORADOS, MARSINTY DO BRASIL PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA, CNPJ 50.212.976/0001-04. Com endereço à Rua Masato Sakai, 403, Jardim São Miguel, CEP 08538-300, Ferraz de Vasconcelos - SP, conforme cópia do auto de penhora (fls. 71/73) e requerimento do exequente (fls. 174).

CUMRA-SE, observadas as formalidades legais. Ferraz de Vasconcelos, 17 de julho de 2018. Eu, Patricia Felix Savio, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Silas Mariano, Escrivão Judicial, subscrevo e assino.

SILAS MARIANO
- Escrivão Judicial -
(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Ana Maria dos Santos Toledo e Rui Fernando Almeida Dias dos Santos
Endereço: RUA DOMINGOS DE MORAISCONJ. 01, 426, VILA MARIANA - CEP 04010-000,
São Paulo-SP e RUA DOMINGOS DE MORAISCONJUNTO 01, 426, VILA MARIANA - CEP
04010-000, São Paulo-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331."



Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0010840-30.2013.8.26.0191 e o código 550000001KV2Q



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POÁ
FORO DISTRIITAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
1ª VARA

Avenida Santos Dumont, 1535, Jardim Bela Vista - CEP 08531-100,
Fone: (11)4678-8762, Ferraz de Vasconcelos-SP - E-mail:
ferrazl@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

100
186
11
731
X
1

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0010840-30.2013.8.26.0191
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Exeçquente: Induspol Industria e Comércio de Polímeros Limitada
Executado: Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada
Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça: JAIME RIBEIRO CARDOSO DE MIRANDA (22698)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 191.2015/005336-8 dirigi-me ao endereço indicado no mandado, e ai sendo PROCEDI A PENHORA dos bens de Marsinty Brasil Produtos Sintéticos Ltda e nomeei DEPOSITÁRIO a SR(a) Cleide de Fátima Martins Boscaratto, RG 8991402-8, conforme auto anexo. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Ferraz de Vasconcelos, 15 de maio de 2015.

Número de Atos: 1 GRDE 009.307 = R\$ 63,75
R = R\$ 0,00

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o documento é cópia do original assinado digitalmente por JAIME RIBEIRO CARDOSO DE MIRANDA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 0010840-30.2013.8.26.0191 e o código 5B00000000SAEF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS
FORO DE FERRAZ DE VASCONCELOS
1ª VARA

Avenida Santos Dumont, 1535, Jardim Bela Vista - CEP 08531-100,
Fone: (11)4678-8762, Ferraz de Vasconcelos-SP - E-mail:
ferraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0010840-30.2013.8.26.0191
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Exeqüente: Induspol Industria e Comércio de Polímeros Limitada
Executado: Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada
Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça: ANTONIO CARLOS DE ANDRADE (22681)

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO
CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 191.2018/007243-3 dirigi-me à rua Masato Sakai 403, e ali sendo, CONSTATEI E REAVALIEI os seguintes bens: 500 (quinhentas) peças e pia código 1253, em mármore sintético, cor branca, parte do estoque rotativo de produção da empresa, reavaliadas pelo preço de tabela de R\$ 108,13 cada peça, totalizando R\$ 54.065,00 (cinquenta e quatro mil e sessenta e cinco reais); 400 (quatrocentas) peças de tanque em mármore sintético, código TE58, cor branca, parte do estoque rotativo de produção da empresa, reavaliadas pelo preço de tabela de R\$ 138,15 cada peça, totalizando R\$ 55.260,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais). Valor total pelo qual reavaliados os bens constritos: R\$ 109.325,00 (cento e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais).

O referido é verdade e dou fé.

Ferraz de Vasconcelos, 04 de setembro de 2018.

OFICIAL DE JUSTIÇA

Número de Cotas:01
GRD 1012 – R\$ 77,10

187
11
Documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DE ANDRADE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0010840-30.2013.8.26.0191 e o código 5B0000001MC1Q.

190
16

Santos, Toledo e Figueiredo - ADVOGADOS.

EXMO. SR. DR. JUIZ DIREITO DA E. 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FÉRRAZ
DE VASCONCELOS - SP.

191 F. JAB. 19. 000-40200-6 26/07/18 1431 35

Ref. Processo nº 0010840-30.2013.8.26.0191

**INDUSPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
POLIMEROS LIMITADA**, por sua advogada e bastante procuradora adiante
assinada, respeitosamente, vem à presença de V. Exa. nos autos da
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que contra a empresa
MARSINTY DO BRASIL - PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA,
atendimento ao R. Despacho de fls., expor e requerer o que abaixo segue:

De acordo com o certificado pelo Sr. Oficial de
Justiça às fls. 187, os bens penhorados às fls. 71, foram constatados e avaliados
em R\$ 109.325,00 (cento e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais), que não
garantem a presente execução, além do que, não houve licitantes nos leilões
eletrônicos realizados, por total ausência de interesse.

O valor atualizado do débito até setembro de 2018,
é de R\$ 190.048,29 (cento e noventa mil, quarenta e oito reais e vinte e nove
centavos), conforme demonstrativo abaixo, elaborado de acordo com
o artigo 798, inciso I, letra "b", parágrafo único, do Código de Processo Civil e
Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Avenida Jabaquara nº 1.771 - Conjuntos 202/203 - Mirandópolis - CEP 04045-003 - Tel.: - (011) 5549-8872 - E-mail: ana.t@uol.com.br



Santos, Toledo e Figueiredo - ADVOGADOS.

191
L

Data (Venc.)	HISTÓRICO	VALOR	ICM. (Venc.)	ICM. Set-18	PRINC. CORRIG.	JUROS	TOTAL
17/06/13	dup. nº 042620A/A	9.928,75	51,269227	69,466894	13.452,89	8.475,32	21.928,22
10/07/13	dup. nº 042945B/A	543,90	51,412780	69,466894	734,90	455,64	1.190,53
10/07/13	dup. nº 042941B/A	10.316,25	51,412780	69,466894	13.938,90	8.642,12	22.581,03
15/07/13	dup. nº 042620C/A	8.063,50	51,412780	69,466894	10.895,08	6.754,95	17.650,03
22/07/13	dup. nº 042620D/A	8.063,50	51,412780	69,466894	10.895,08	6.754,95	17.650,03
24/07/13	dup. nº 042941C/A	10.316,25	51,412780	69,466894	13.938,90	8.642,12	22.581,03
29/07/13	dup. nº 042620E/A	8.063,50	51,412780	69,466894	10.895,08	6.754,95	17.650,03
31/07/13	dup. nº 042941D/A	10.316,25	51,412780	69,466894	13.938,90	8.642,12	22.581,03
31/07/13	dup. nº 042945D/A	543,90	51,412780	69,466894	734,90	455,64	1.190,53
06/08/13	dup. nº 042941E/A	10.316,25	51,345943	69,466894	13.957,05	8.653,37	22.610,42
06/08/13	dup. nº 042951E/A	543,90	51,345943	69,466894	735,85	456,23	1.192,08
Total das duplicatas atualizado até SETEMBRO de 2018 = R\$							168.804,94
17/10/13	Custas processuais	1.701,61	51,566951	69,466894	2.292,27	1.352,44	3.644,71
17/10/13	Diligências Of. Justiça	40,68	51,566951	69,466894	54,80	32,33	87,13
10/09/14	Diligências Of. Justiça	20,34	54,696210	69,466894	25,83	12,40	38,23
23/01/15	Diligências Of. Justiça	63,75	55,809388	69,466894	79,35	34,91	114,27
30/05/18	Diligências Of. Justiça	77,10	68,024227	69,466894	78,74	3,15	81,88
Total das custas e despesas processuais = R\$							3.966,23
SUBTOTAL = R\$							172.771,17
Honorários Advocatícios (10% - Decisão de fls.) = R\$							17.277,12
TOTAL DEVIDO = R\$							190.048,29

No dia 30 de outubro de 2013 a Exequente ingressou com a presente ação, e citada, a Executada, não procedeu ao pagamento do débito objeto da presente execução e também não se insurgiu contra a presente execução, deixando de apresentar embargos ou qualquer manifestação. A Exequente até a presente data não recebeu o que lhe é devido.

Assim sendo, pelo supra exposto, para que seja assegurada a pronta realização do crédito e evitando que a execução se eternize, ocasionando prejuízos para à credora, com supedâneo no princípio da celeridade processual, bem como, no artigo 848, inciso V, do Código de Processo Civil, requer o prosseguimento da ação, e a substituição dos bens penhorados e que seja efetuado o bloqueio de contas e aplicações financeiras pertencentes à Executada perante o Bacenjud, nos termos do disposto no artigo 854, do Código de Processo Civil, da quantia necessária para satisfazer o débito referente ao caso em tela, no

192
↳

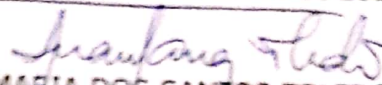
Santos, Toledo e Figueiredo - ADVOGADOS.

valor de R\$ 190.048,29 (cento e noventa mil, quarenta e oito reais e vinte e nove centavos), atualizado até setembro de 2018, conforme demonstrativo acima.

Termos em que,

p. deferimento.

São Paulo, 25 de setembro de 2018

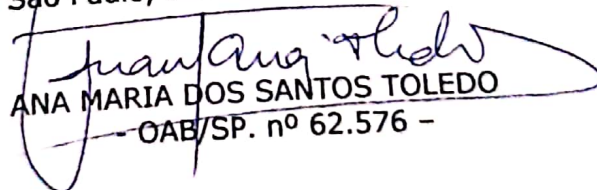

ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO
OAB/SP. nº 62.576

Ref. Processo nº 0010840-30.2013.8.26.0191

**INDUSPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
POLIMEROS LIMITADA**, por sua advogada e bastante procuradora adiante
assinada, respeitosamente, vem à presença de V. Exa. nos autos da
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que contra a empresa
MARSINTY DO BRASIL - PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA,
atendimento ao R. Despacho de fls., e tendo em vista o bloqueio on-line negativo,
requerer a suspensão do feito pelo prazo de 15 (quinze) dias, a fim de diligenciar
sobre a existência de outros bens penhoráveis de propriedade da Executada.

Termos em que,
p. deferimento.

São Paulo, 5 de novembro de 2018


ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO
OAB/SP. nº 62.576 -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - 1ª VARA
 Avenida Santos Dumont, 1535, - Jardim Bela Vista
 CEP: 08531-100 - Ferraz de Vasconcelos - SP - Telefone: (11)4678-8762 -
 E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

155
 n. A 4 A

CONCLUSÃO

Aos 26/11/2018, faço estes autos conclusos à(o) MM^ª(a) Juiz de Direito, Dr(a). Rogério Márcio Teixeira. Eu (Eliane Correia Loureiro Machado), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

DECISÃO

Processo Físico nº: 0010840-30.2013.8.26.0191 - Controle nº.: 2013/002557
 Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
 Exequente: Induspol Industria e Comércio de Polímeros Limitada
 Executado: Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada

Vistos.

Fls. 190/192: defiro a busca de valores de titularidade do executado, via sistema Bacenjud, mediante recolhimento de taxa.

Assim, intime-se a parte exequente a recolher a competente taxa no valor de R\$ 15,00, código 434-1, no prazo de 05 (cinco) dias.

Com o recolhimento, providencie a serventia a competente minuta de pesquisa.

Caso frutífera a diligência, defiro a substituição dos bens penhorados.

Fls. 194: nada a prover uma vez que a busca de valores ainda não foi realizada.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 26 de novembro de 2018.

Rogério Márcio Teixeira
 Juiz de Direito
 (assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO
 CERTIFICO E DOU FÉ que o(a) Delcino
 de fls. 155 foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça
 Eletrônico em 04/12/18. Considera-se a data da
 publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima
 mencionada. Ferraz de Vasconcelos, 04 do
12 de 2018. Eu, [assinatura] subscreevo.

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0010840-30.2013.8.26.0191 e o código 5B00000010HPT. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROGERIO MARCIO TEIXEIRA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS
FORO DE FERRAZ DE VASCONCELOS
1ª VARA

Avenida Santos Dumont, 1535, Jardim Bela Vista - CEP 08531-100, Fone:
(11)4678-8762, Ferraz de Vasconcelos-SP - E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

159-A
E
1

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0010840-30.2013.8.26.0191
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Exequente: Induspol Industria e Comércio de Polímeros Limitada
Executado: Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ato ordinatório - Manifeste a exequente quanto a constatação que não há ativos financeiros em nome do(a)s executado(a)s para realização de penhora "on line", conforme minuta que segue, requerendo o que de direito, em 05 (cinco) dias. Nada Mais. Ferraz de Vasconcelos, 31 de janeiro de 2019. Eu, ~~E~~ Eliane Correia Loureiro Machado, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DJE

Certifico e dou fé que a determinação judicial acima foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 26/02/19. Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente à publicação no DJE. NADA MAIS. Ferraz de Vasconcelos, 26/02/19.
Eu J (Eliane Correia Loureiro Machado), Escrevente, subscrevo.

503A
31

Santos, Toledo e Figueiredo - ADVOGADOS.

EXMO. SR. DR. JUIZ DIREITO DA E. 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FERRAZ
DE VASCONCELOS - SP.

191 F. 19. 0000000-0 01019 0707 04

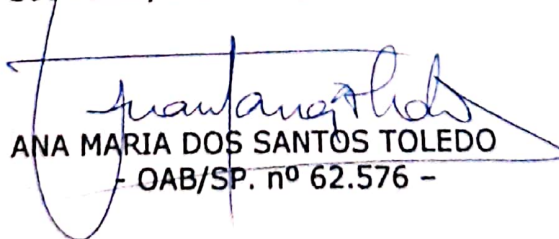
Ref. Processo nº 0010840-30.2013.8.26.0191

**INDUSPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
POLIMEROS LIMITADA**, por sua advogada e bastante procuradora adiante
assinada, respeitosamente, vem à presença de V. Exa. nos autos da
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que contra a empresa
MARSINTY DO BRASIL - PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA,
atendimento ao R. Despacho de fls., tendo em vista o resultado negativo Bacenjud,
requerer o prosseguimento da ação para que seja efetuada a busca de veículos em
nome da Executada através do Sistema Renajud.

Termos em que,

p. deferimento.

São Paulo, 1 de março de 2019


ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO
- OAB/SP. nº 62.576 -

164_A
N



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - 1ª VARA
Avenida Santos Dumont, 1535, - Jardim Bela Vista
CEP: 08531-100 - Ferraz de Vasconcelos - SP - Telefone: (11)4678-8762 -
E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 11/04/2019, faço estes autos conclusos à(o) MM^{o(a)} Juiz de Direito, Dr(a). JOÃO COSTA RIBEIRO NETO. Eu (Ingrid Sampaio Saraiva Lima), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

DECISÃO

Processo Físico nº: 0010840-30.2013.8.26.0191 - Controle nº.: 2013/002557
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Exequente: Induspol Industria e Comércio de Polímeros Limitada
Executado: Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada

Vistos.

Fl. 163: defiro a busca de veículos da executada pelo sistema Renajud.

No prazo de 05 (cinco) dias, recolha a autora o valor de R\$ 15,00 em guia FEDTJ, código 434-1.

Após, providencie a serventia a minuta de pesquisa.

Intime-se.

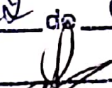
Ferraz de Vasconcelos, 11 de abril de 2019.

JOÃO COSTA RIBEIRO NETO

Juiz de Direito

(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO
CÉRTIFICO E DOU FÉ que o(a) decisão
de fls. 164 foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça
Eletrônico em 11/04 / 2019. Considera-se data da
publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima
mencionada.
Ferraz de Vasconcelos, 11 de 04 de 2019
Eu, _____, (), subscrevi.

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0010840-30.2013.8.26.0191 e o código 5B0000001S7U3. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO COSTA RIBEIRO NETO.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: INGRID SAMPAIO SARAIVA LIMA
13/05/2019 - 15:06:07

Versão: Informações RENAVAH

Placa	DEW331	Placa Anterior		Ano Fabricação	2001
Chassi	08M6202B30363840	Marca/Modelo	M BENZ/1215 C	Ano Modelo	2001

Restrições RENAVAH

RESTRIÇÃO JUDICIAL

Restrições RENAVAH Ativas

Dados da Inclusão					
Tribunal	Órgão Judiciário	Juiz Inclusão	Restrição	Comarca/Município	Nro do Processo
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SAO PAULO	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	Transferência	FERRAZ DE VASCONCELOS	206/2.007
		RENATO DE ALMEIDA ARAUJO			CPF 185.4XX.XXX.XX
					CPF 906.9XX.XXX.XX
					Data Inclusão 23/07/2015
Dados da Inclusão					
Tribunal	Órgão Judiciário	Juiz Inclusão	Restrição	Comarca/Município	Nro do Processo
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SAO PAULO	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	Transferência	FERRAZ DE VASCONCELOS	657/2.003
		RENATO DE ALMEIDA ARAUJO			CPF 185.4XX.XXX.XX
					CPF 906.9XX.XXX.XX
					Data Inclusão 26/06/2015
Dados da Inclusão					
Tribunal	Órgão Judiciário	Juiz Inclusão	Restrição	Comarca/Município	Nro do Processo
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SAO PAULO	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	Transferência	FERRAZ DE VASCONCELOS	0531/2.011
		RENATO DE ALMEIDA ARAUJO			CPF 185.4XX.XXX.XX
					CPF 906.9XX.XXX.XX
					Data Inclusão 06/07/2015
Dados da Inclusão					
Tribunal	Órgão Judiciário	Juiz Inclusão	Restrição	Comarca/Município	Nro do Processo
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SAO PAULO	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	Transferência	FERRAZ DE VASCONCELOS	707/2.004
		RENATO DE ALMEIDA ARAUJO			CPF 185.4XX.XXX.XX
					CPF 906.9XX.XXX.XX
					Data Inclusão 17/07/2015
Dados da Inclusão					
Tribunal	Órgão Judiciário	Juiz Inclusão	Restrição	Comarca/Município	Nro do Processo
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SAO PAULO	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	Transferência	FERRAZ DE VASCONCELOS	0393/2.012
		RENATO DE ALMEIDA ARAUJO			CPF 185.4XX.XXX.XX
					CPF 906.9XX.XXX.XX
					Data Inclusão 25/10/2015
Dados da Inclusão					
Tribunal	Órgão Judiciário	Juiz Inclusão	Restrição	Comarca/Município	Nro do Processo
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SAO PAULO	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	Transferência	FERRAZ DE VASCONCELOS	707/2004
		RENATO DE ALMEIDA ARAUJO			CPF 185.4XX.XXX.XX
					CPF 906.9XX.XXX.XX
					Data Inclusão 17/12/2015
Dados da Inclusão					
Tribunal	Órgão Judiciário	Juiz Inclusão	Restrição	Comarca/Município	Nro do Processo
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SAO PAULO	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	Transferência	FERRAZ DE VASCONCELOS	0352/2.007
		RENATO DE ALMEIDA ARAUJO			CPF 185.4XX.XXX.XX
					CPF 906.9XX.XXX.XX
					Data Inclusão 23/03/2016
Dados da Inclusão					
Tribunal	Órgão Judiciário	Juiz Inclusão	Restrição	Comarca/Município	Nro do Processo
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SAO PAULO	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	Transferência	FERRAZ DE VASCONCELOS	10014398220168260191
		RENATO DE ALMEIDA ARAUJO			CPF 185.4XX.XXX.XX
					CPF 234.5XX.XXX.XX
					Data Inclusão 19/10/2016
Dados da Inclusão					
Tribunal	Órgão Judiciário	Juiz Inclusão	Restrição	Comarca/Município	Nro do Processo
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SAO PAULO	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	Transferência	FERRAZ DE VASCONCELOS	10014398220168260191
		RENATO DE ALMEIDA ARAUJO			CPF 185.4XX.XXX.XX
					CPF 234.5XX.XXX.XX
					Data Inclusão 19/10/2016

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: INCRID SAMPAIO SARAIVA LIMA
13/05/2019 - 15:06:07

Vencido/Informações RENAVAM

Placa	DEW6181	Placa Anterior		Ano Fabricação	2003
Chassi	9EM6920282R363840	Marca/Modelo	M.BENZ/1215 C	Ano Modelo	2003

Restrições RENAVAM

RESTRIÇÃO JUDICIAL

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão		Comarca/Município	Nro do Processo	CPF	Data Inclusão
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	FERRAZ DE VASCONCELOS	20442.007	185.4XX.XXX.XX	
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS			CPF	906.9XX.XXX.XX
Juiz Inclusão	JOAO WALTER COTRIM MACHADO			CPF	23/03/2015
Usuário Inclusão	RENATO DE ALMEIDA ARAUJO				
Restrição	Transferência				
Dados da Inclusão		Comarca/Município	Nro do Processo	CPF	Data Inclusão
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	FERRAZ DE VASCONCELOS	65712.003	185.4XX.XXX.XX	
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS			CPF	906.9XX.XXX.XX
Juiz Inclusão	JOAO WALTER COTRIM MACHADO			CPF	26/06/2015
Usuário Inclusão	RENATO DE ALMEIDA ARAUJO				
Restrição	Transferência				
Dados da Inclusão		Comarca/Município	Nro do Processo	CPF	Data Inclusão
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	FERRAZ DE VASCONCELOS	0531/2.011	185.4XX.XXX.XX	
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS			CPF	906.9XX.XXX.XX
Juiz Inclusão	JOAO WALTER COTRIM MACHADO			CPF	06/07/2015
Usuário Inclusão	RENATO DE ALMEIDA ARAUJO				
Restrição	Transferência				
Dados da Inclusão		Comarca/Município	Nro do Processo	CPF	Data Inclusão
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	FERRAZ DE VASCONCELOS	0393/2.012	185.4XX.XXX.XX	
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS			CPF	906.9XX.XXX.XX
Juiz Inclusão	JOAO WALTER COTRIM MACHADO			CPF	26/10/2015
Usuário Inclusão	RENATO DE ALMEIDA ARAUJO				
Restrição	Transferência				
Dados da Inclusão		Comarca/Município	Nro do Processo	CPF	Data Inclusão
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	FERRAZ DE VASCONCELOS	707/2004	185.4XX.XXX.XX	
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS			CPF	906.9XX.XXX.XX
Juiz Inclusão	JOAO WALTER COTRIM MACHADO			CPF	17/12/2015
Usuário Inclusão	RENATO DE ALMEIDA ARAUJO				
Restrição	Transferência				
Dados da Inclusão		Comarca/Município	Nro do Processo	CPF	Data Inclusão
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	FERRAZ DE VASCONCELOS	0352/2.007	185.4XX.XXX.XX	
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS			CPF	906.9XX.XXX.XX
Juiz Inclusão	JOAO WALTER COTRIM MACHADO			CPF	23/03/2016
Usuário Inclusão	RENATO DE ALMEIDA ARAUJO				
Restrição	Transferência				
Dados da Inclusão		Comarca/Município	Nro do Processo	CPF	Data Inclusão
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	FERRAZ DE VASCONCELOS	10014398220168260191	324.9XX.XXX.XX	
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS			CPF	254.5XX.XXX.XX
Juiz Inclusão	PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA			CPF	19/10/2016
Usuário Inclusão	ELIANE CORREIA LOUREIRO MACHADO				
Restrição	Transferência				

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: INGRID SAMPAIO SARAIVA LIMA
13/05/2019 - 15:06:07

*Tam nota od
fuite*

*168-A
d*

Veículo/Informações RENAVAL

Placa	DEW8381	Placa Anterior		Ano Fabricação	2003
Chassi	9BM6930283B363840	Marca/Modelo	M.BENZ/1215 C	Ano Modelo	2003

Restrições RENAVAL

RESTRICAO_JUDICIAL

Restrições RENAVAL Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	206/2.007
Juiz Inclusão	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	CPF	185.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATO DE ALMEIDA ARAUJO	CPF	906.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	23/02/2015
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	657/2.003
Juiz Inclusão	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	CPF	185.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATO DE ALMEIDA ARAUJO	CPF	906.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	26/06/2015
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	0531/2.011

Tribunal		TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judiciário	1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS		Nro do Processo	36/2/2015
Juiz Inclusão	PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARCELIA		CPF	374.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ROGÉRIO VENANCIO DE OLIVEIRA		CPF	283.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência		Data Inclusão	20/03/2017
Dados de Inclusão				
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO		Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judiciário	01ª VARA DO TRABALHO DE FERRAZ DE VASCONCELOS		Nro do Processo	10003401920165020281
Juiz Inclusão	MARTA NATALINA FEDEL		CPF	093.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FELIPE MIRANDA DOS SANTOS		CPF	015.4XX.XXX-XX
Restrição	Transferência		Data Inclusão	24/03/2018
Dados de Inclusão				
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO		Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judiciário	2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS		Nro do Processo	1500065-09-2015
Juiz Inclusão	JOAO WALTER COTRIM MACHADO		CPF	185.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATO DE ALMEIDA ARAUJO		CPF	906.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência		Data Inclusão	25/05/2018
Dados de Inclusão				
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO		Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judiciário	01ª VARA DO TRABALHO DE FERRAZ DE VASCONCELOS		Nro do Processo	10004346420165020281
Juiz Inclusão	MARTA NATALINA FEDEL		CPF	093.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LUCAS PIAU VIEIRA		CPF	762.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência		Data Inclusão	21/08/2018
Dados de Inclusão				
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO		Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judiciário	01ª VARA DO TRABALHO DE FERRAZ DE VASCONCELOS		Nro do Processo	10008783420155020281
Juiz Inclusão	MARTA NATALINA FEDEL		CPF	093.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LUCAS PIAU VIEIRA		CPF	762.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência		Data Inclusão	21/08/2018
Dados de Inclusão				
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO		Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judiciário	2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS		Nro do Processo	00040473620178260191
Juiz Inclusão	FERNANDO AWENSZTERN PAVLOVSKY		CPF	305.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CRISTIANE LEITE ANDRADE		CPF	156.4XX.XXX-XX
Restrição	Transferência		Data Inclusão	19/12/2018
Dados de Inclusão				
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO		Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judiciário	3ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS		Nro do Processo	00015046520148260191
Juiz Inclusão	JOAO WALTER COTRIM MACHADO		CPF	185.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS CAMBUY		CPF	249.4XX.XXX-XX
Restrição	Transferência		Data Inclusão	13/02/2019

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: INGRID SAMPAYO SARAIVA LIMA
13/05/2019 - 15:06:23

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	CR24697	Placa Anterior		Ano Fabricação	1999
Chassi	98M695014XB204269	Marca/Modelo	M. BENZ/L 1670	Ano Modelo	1999

Restrições RENAVAM

VEICULO ROUBADO
ALIANÇA FIDUCIARIA

Restrições RENAJUD Ativas

Dados de Inclusão		Comarca/Município		FERRAZ DE VASCONCELOS
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS	
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	10014390220160260191	
Juiz Inclusão	PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA	CPF	324.9XX.XXX-XX	
Usuário Inclusão	ELIANE CORREIA LOUREIRO MACHADO	CPF	254.5XX.XXX-XX	
Restrição	Transferência	Data Inclusão	19/10/2016	
Dados de Inclusão		Comarca/Município		FERRAZ DE VASCONCELOS
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS	
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	10003401020165020281	
Juiz Inclusão	MARTA NATALINA FEDEL	CPF	093.9XX.XXX-XX	
Usuário Inclusão	FELIPE MIRANDA DOS SANTOS	CPF	015.4XX.XXX-XX	
Restrição	Transferência	Data Inclusão	24/03/2018	
Dados de Inclusão		Comarca/Município		FERRAZ DE VASCONCELOS
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS	
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	10004346420165020281	
Juiz Inclusão	MARTA NATALINA FEDEL	CPF	093.9XX.XXX-XX	
Usuário Inclusão	LUCAS PIAU VIEIRA	CPF	762.1XX.XXX-XX	
Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/08/2018	
Dados de Inclusão		Comarca/Município		FERRAZ DE VASCONCELOS
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS	
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	10008783420155020281	
Juiz Inclusão	MARTA NATALINA FEDEL	CPF	093.9XX.XXX-XX	
Usuário Inclusão	LUCAS PIAU VIEIRA	CPF	762.1XX.XXX-XX	
Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/08/2018	
Dados de Inclusão		Comarca/Município		FERRAZ DE VASCONCELOS
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS	
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	00040473620178260191	
Juiz Inclusão	FERNANDO AWENSZTERN PAVLOVSKY	CPF	305.0XX.XXX-XX	
Usuário Inclusão	CRISTIANE LEITE ANDRADE	CPF	156.4XX.XXX-XX	
Restrição	Transferência	Data Inclusão	19/12/2018	
Dados de Inclusão		Comarca/Município		FERRAZ DE VASCONCELOS
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS	
Órgão Judiciário	3A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	00015046520148260191	
Juiz Inclusão	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	CPF	185.4XX.XXX-XX	
Usuário Inclusão	FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS CAMBUY	CPF	249.4XX.XXX-XX	
Restrição	Transferência	Data Inclusão	13/02/2019	

<https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restricoes-insercao.jsf>

13/05/2019

170-A
4

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line
 USUÁRIO: INGRID SAMPAIO SARATAVA LIMA
 13/05/2019 - 15:06:35

Veículo/Informações RENAVAN

Placa	BRM1672	Placa Anterior	Ano Fabricação	1994
Chassi	9PD146000RS397934	Marca/Modelo	FIAT/UNO ELECTRONIC	1995

Restrições RENAVAN

RESTRIÇÃO JUDICIAL

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão		Comarca/Município	
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	FERRAZ DE VASCONCELOS	
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	20672.007
Juiz Inclusão	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	CPF	185.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATO DE ALMEIDA ARAUJO	CPF	906.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	23/02/2015
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	FERRAZ DE VASCONCELOS	
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	6572.003
Juiz Inclusão	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	CPF	185.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATO DE ALMEIDA ARAUJO	CPF	906.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	26/06/2015
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	FERRAZ DE VASCONCELOS	
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	7072.004
Juiz Inclusão	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	CPF	185.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATO DE ALMEIDA ARAUJO	CPF	906.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	17/07/2015
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	FERRAZ DE VASCONCELOS	
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	03932.012
Juiz Inclusão	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	CPF	185.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATO DE ALMEIDA ARAUJO	CPF	906.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	26/10/2015
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	FERRAZ DE VASCONCELOS	
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	7072004
Juiz Inclusão	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	CPF	185.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATO DE ALMEIDA ARAUJO	CPF	906.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	17/12/2015
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	FERRAZ DE VASCONCELOS	
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	035272.007
Juiz Inclusão	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	CPF	185.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATO DE ALMEIDA ARAUJO	CPF	906.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	23/03/2016
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	FERRAZ DE VASCONCELOS	
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	10014398220168260191
Juiz Inclusão	PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA	CPF	324.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ELIANE CORREIA LOUREIRO MACHADO	CPF	254.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	19/10/2016
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	FERRAZ DE VASCONCELOS	
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	36272015
Juiz Inclusão	PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA	CPF	324.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ROGERIO VENANCIO DE OLIVEIRA	CPF	283.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	28/03/2017
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	FERRAZ DE VASCONCELOS	
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	36272015
Juiz Inclusão	PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA	CPF	324.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ROGERIO VENANCIO DE OLIVEIRA	CPF	283.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	28/03/2017
Dados da Inclusão			

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: INGRID SAMPAIO SARAIVA LIMA

3/05/2019 - 15:06:35

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	BRM1672	Placa Anterior		Ano Fabricação	1994
Chassi	9BD146000R5397934	Marca/Modelo	FIAT/UNO ELECTRONIC	Ano Modelo	1995

Restrições RENAVAM

RESTRICAO JUDICIAL

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	206/2.007
Juiz Inclusão	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	CPF	185.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATO DE ALMEIDA ARAUJO	CPF	906.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	23/02/2015

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	657/2.003
Juiz Inclusão	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	CPF	185.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATO DE ALMEIDA ARAUJO	CPF	906.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	26/06/2015

Município FERRAZ DE VASCONCELOS

170-A
#

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	10003401920165020281
Juiz Inclusão	MARTA NATALINA FEDEL	CPF	093.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FELIPE MIRANDA DOS SANTOS	CPF	015.4XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	24/03/2018
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	1500065-08.2015
Juiz Inclusão	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	CPF	185.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATO DE ALMEIDA ARAUJO	CPF	906.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	25/05/2018
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	10004346420165020281
Juiz Inclusão	MARTA NATALINA FEDEL	CPF	093.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LUCAS PIAU VIEIRA	CPF	762.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/08/2018
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	10008783420155020281
Juiz Inclusão	MARTA NATALINA FEDEL	CPF	093.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LUCAS PIAU VIEIRA	CPF	762.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/08/2018
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	00040473620178260191
Juiz Inclusão	FERNANDO AWENZTERN PAVLOVSKY	CPF	305.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CRISTIANE LEITE ANDRADE	CPF	156.4XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	19/12/2018
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judiciário	3A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	00015046520148260191
Juiz Inclusão	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	CPF	185.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS CAMBUY	CPF	249.4XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	13/02/2019

171-A
4

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: INGRID SAMPATO SARAIVA LIMA

13/05/2019 - 15:06:45

Dados/Informações RENAVAM

Placa	BW0K355	Placa Anterior		Ano Fabricação	1993
Chassi	WDAJ36014P0002104	Marca/Modelo	M.BENZ/L 1618	Ano Modelo	1993

Restrições RENAVAM

VEICULO RECORADO
RESTRICAO JUDICIAL

Restrições RENAJUD Ativas

Dados de Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	10014398220168260191
Juiz Inclusão	PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA	CPF	324.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ELIANE CORREIA LOUREIRO MACHADO	CPF	25A.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	19/10/2016
Dados de Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	362/2015
Juiz Inclusão	PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA	CPF	324.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ROGERIO VENANCIO DE OLIVEIRA	CPF	283.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	28/03/2017
Dados de Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	10003401920145020281
Juiz Inclusão	MARTA NATALINA FEDEL	CPF	093.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FELIPE MIRANDA DOS SANTOS	CPF	015.4XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	24/03/2018
Dados de Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	10004346420165020281
Juiz Inclusão	MARTA NATALINA FEDEL	CPF	093.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LUCAS PIAU VIEIRA	CPF	762.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/08/2018
Dados de Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	10008783420155020281
Juiz Inclusão	MARTA NATALINA FEDEL	CPF	093.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LUCAS PIAU VIEIRA	CPF	762.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/08/2018
Dados de Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	00040473620178260191
Juiz Inclusão	FERNANDO AWENZTERN PAVLOVSKY	CPF	305.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CRISTIANE LEITE ANDRADE	CPF	156.4XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	19/12/2018
Dados de Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judiciário	3A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	00015046520148260191
Juiz Inclusão	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	CPF	185.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS CAMBUY	CPF	249.4XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	13/02/2019

13/05/2019

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: INGRID SAMPAIO SARAIVA LIMA

13/05/2019 - 15:06:45

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	BWB5355	Placa Anterior		Ano Fabricação	1993
Chassi	9BM386014PB982104	Marca/Modelo	M.BENZ/L 1618	Ano Modelo	1993

Restrições RENAVAM

VEICULO ROUBADO
RESTRICAO JUDICIAL

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão		Comarca/Município
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo 10014398220168260191
Juiz Inclusão	PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA	CPF 324.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ELIANE CORREIA LOUREIRO MACHADO	CPF 254.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão 19/10/2016
Dados da Inclusão		Comarca/Município
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo 362/2015
Juiz Inclusão	PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA	CPF 324.9XX.XXX-XX

171-A

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	10001401920165020281
Juiz Inclusão	MARTA NATALINA FEDEL	CPF	093.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FELIPE MIRANDA DOS SANTOS	CPF	015.4XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	24/03/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	1500065-08.2015
Juiz Inclusão	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	CPF	185.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATO DE ALMEIDA ARAUJO	CPF	906.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	25/05/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	10004346420165020281
Juiz Inclusão	MARTA NATALINA FEDEL	CPF	093.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LUCAS PIAU VIEIRA	CPF	762.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/08/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	10008783420155020281
Juiz Inclusão	MARTA NATALINA FEDEL	CPF	093.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LUCAS PIAU VIEIRA	CPF	762.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/08/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	00040473620178260191
Juiz Inclusão	FERNANDO AWENSZTERN PAVLOVSKY	CPF	305.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CRISTIANE LEITE ANDRADE	CPF	156.4XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	19/12/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judiciário	3A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	00015046520148260191
Juiz Inclusão	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	CPF	185.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS CAMBUY	CPF	249.4XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	13/02/2019

179-A
K

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line
 Usuário: INGRID SAMPATTO SARAIVA LTMA
 13/05/2019 - 15:07:06

Valores/Informações RENAJUD

Piaca	CHZM20	Piaca Anterior		Ano Fabricação	1974
Chassi	34*00512006020	Marca/Modelo	H. BEHZ/1 1511	Ano Modelo	1974

Restrições RENAJUD

VEICULO FUNDADO

Restrições RENAJUD Aliens

Dados de Inclusão		Comarca/Município	
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO		FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	10014108220168260191
Juiz Incluído	PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARISSUELA	CPF	324.9XX.XXX-XX
Usuário Incluído	ELIARF CORREIA LOUREIRO MACHADO	CPF	254.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	19/10/2016
Dados de Inclusão		Comarca/Município	
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO		FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	362/2015
Juiz Incluído	PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARISSUELA	CPF	324.9XX.XXX-XX
Usuário Incluído	ROGERIO VINANCIO DE OLIVEIRA	CPF	283.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	20/03/2017
Dados de Inclusão		Comarca/Município	
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO		FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	10003401920165020281
Juiz Incluído	MARTA NATALINA FEDEL	CPF	093.9XX.XXX-XX
Usuário Incluído	FELIPE MIRANDA DOS SANTOS	CPF	015.4XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	24/03/2018
Dados de Inclusão		Comarca/Município	
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO		FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	10004346420165020281
Juiz Incluído	MARTA NATALINA FEDEL	CPF	093.9XX.XXX-XX
Usuário Incluído	LUCAS PIAU VIEIRA	CPF	762.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/08/2018
Dados de Inclusão		Comarca/Município	
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO		FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	10008783420155020281
Juiz Incluído	MARTA NATALINA FEDEL	CPF	093.9XX.XXX-XX
Usuário Incluído	LUCAS PIAU VIEIRA	CPF	762.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/08/2018
Dados de Inclusão		Comarca/Município	
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO		FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	00040473620178260191
Juiz Incluído	FERNANDO AWENSZTERN PAVLOVSKY	CPF	305.0XX.XXX-XX
Usuário Incluído	CRISTIANE LETTE ANDRADE	CPF	156.4XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	19/12/2018
Dados de Inclusão		Comarca/Município	
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO		FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judiciário	3A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	00015046520148260191
Juiz Incluído	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	CPF	185.4XX.XXX-XX
Usuário Incluído	FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS CAMBUY	CPF	249.4XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	13/02/2019

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line
Usuário: INGRID SAMPAIO SARAIVA LIMA
13/05/2019 - 15:07:06

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	CR23820	Placa Anterior		Ano Fabricação	1974
Chassi	34500512006020	Marca/Modelo	MERZL 1513	Ano Modelo	1974

Restrições RENAVAM

VEICULO ROUBADO

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS		
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	10014398720168260191		
Juiz Inclusão	PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARENGIA	CPF	324.900.XXX-XX		
Usuário Inclusão	ELIANE CORREIA LOUREIRO MACIADO	CPF	254.500.XXX-XX		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	19/10/2016		
Dados da Inclusão					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS		
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	36272015		
Juiz Inclusão	PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARENGIA	CPF	324.900.XXX-XX		
Usuário Inclusão	ROGERIO VENANCIO DE OLIVEIRA	CPF	283.000.XXX-XX		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	28/03/2017		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS
FORO DE FERRAZ DE VASCONCELOS
1ª VARA

Avenida Santos Dumont, 1535, Jardim Bela Vista - CEP 08531-100,
Fone: (11)4678-8762, Ferraz de Vasconcelos-SP - E-mail:
ferraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº:

0010840-30.2013.8.26.0191

Class - Assunto:


Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Induspol Industria e Comércio de Polímeros Limitada

Exequente:

Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada

Executado:

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que em cumprimento à r.Decisão de fl. 164 efetuei pesquisa no sistema Renajud e, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ato ordinatório - Fica a exequente intimada a se manifestar acerca do resultado da pesquisa no sistema Renajud (fls. 168/173), no prazo de 05 (cinco) dias. Nada Mais. Ferraz de Vasconcelos, 13 de maio de 2019. Eu, , Ingrid Sampaio Saraiva Lima, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DJE

Certifico e dou fé que o ato ordinatório acima foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 16/05/2019 Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente à publicação no DJE. NADA MAIS. Ferraz de Vasconcelos, 16/05/2019 Eu

 Rogério Venancio de Oliveira), Escrevente, subscrevo.

Santos, Toledo e Figueiredo - ADVOCADOS.

EXMO. SR. DR. JUIZ DIREITO DA E. 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
FERRAZ DE VASCONCELOS - SP.

Ref. Processo nº 0010840-30.2013.8.26.0191

INDUSPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

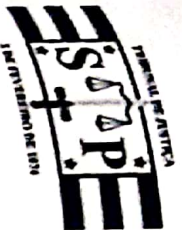
POLIMEROS LIMITADA, por sua advogada e bastante procuradora adiante assinada, respeitosamente, vem à presença de V. Exa. nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que contra a contra a empresa **MARSINTY DO BRASIL - PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA**, em atendimento ao R. Despacho de fls., tendo em vista o resultado positivo da consulta ao Sistema Renajud, requerer que sejam efetuados os bloqueios e a penhora sobre os veículos de propriedade da Executada relacionados às fls. 168/173, para posterior adjudicação em favor da Exequente.

Termos em que,
p. deferimento.

São Paulo, 22 de maio de 2019

Ana Maria dos Santos Toledo
ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO

- OAB/SP. nº 62.576 -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - 1ª VARA
Avenida Santos Dumont, 1535, - Jardim Bela Vista
CEP: 08531-100 - Ferraz de Vasconcelos - SP - Telefone: (11)4678-8762 -
E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Ans 31/05/2019, faço estes autos conclusos à(o) MM^{exa} Juiz de Direito, Dr(a). JOÃO COSTA RIBEIRO NETO. Eu (Eliane Correia Loureiro Machado), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

DECISÃO

Processo Físico nº: 0010840-30.2013.8.26.0191 - Controle nº.: 2013/002557
Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Exequente: Induspol Industria e Comércio de Polimeros Limitada
Executado: Marsindy do Brasil Produtos Sintéticos Limitada

Vistos.

Fls. 176: defiro o bloqueio dos veículos encontrados.

Assim, providencie a serventia o bloqueio dos veículos de fls. 168/173, via sistema

Renajud.

No mais, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo

de 05 (cinco) dias.

Consigno que há inúmeras restrições nos veículos de fls. 168/173.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 31 de maio de 2019.

JOÃO COSTA RIBEIRO NETO

Juiz de Direito

(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

<p>CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO</p> <p>CERTIFICO E DOU fls. que o(a) <u>Decisão</u></p> <p>de fls. <u>172</u> foi disponibilizada) no Diário da Justiça</p> <p>Eletrônico em <u>07/06/2019</u>. Considera-se data de</p> <p>publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima</p> <p>mencionada.</p> <p>Ferraz de Vasconcelos, <u>07</u> de <u>Junho</u> de <u>2019</u></p> <p>Eu, _____, _____), subscrevi.</p>
--

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO COSTA RIBEIRO NETO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0010840-30.2013.8.26.0191 e o código 5B0000001TMI.

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos AutomotoresUsuário: ELANE CORREIA LOUREIRO MACHADO
31/05/2019 - 12:28:46

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo	
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Juiz Inclusão	ROGERIO MARCIO TEIXEIRA
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Nº do Processo	00108403020138260191

Total de veículos: 6

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
DEW8381		SP	M.BENZ/1215 C	MARSINTY DO BRASIL PRODS SINTETICOS LTDA	Transferência
CRZ4697		SP	M.BENZ/L 1620	MARSINTY DO BRASIL PRO SINTETICOS LTDA	Transferência
BRM1672		SP	FIAT/UNO ELECTRONIC	MARSINTY DO BRASIL PRODUTOS SINTETICOS L	Transferência
BWB5355		SP	M.BENZ/L 1618	MARSINTY DO BRASIL PRODUTOS SINTETICOS L	Transferência
CRZ3472		SP	M.BENZ/608	MARSINTY DO BRASIL PRODUTOS SINTETICOS L	Transferência
CRZ3820		SP	M.BENZ/L 1513	MARSINTY DO BRASIL PROD SINTETICOS LTDA	Transferência

Santos, Toledo e Figueiredo - ADVOCADOS.

EXMO. SR. DR. JUIZ DIREITO DA E. 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
FERRAZ DE VASCONCELOS - SP.

191 FJAB.19.00025619-4 140619 1406 078

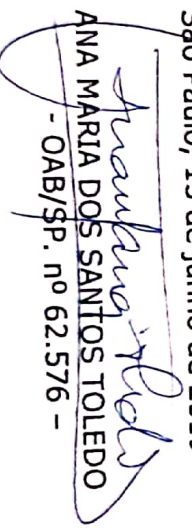
Ref. Processo nº 0010840-30.2013.8.26.0191

INDUSPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

POLIMEROS LIMITADA, por sua advogada e bastante procuradora
adiante assinada, respeitosamente, vem à presença de V. Exa. nos autos da
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que contra a contra a
empresa MARSINTY DO BRASIL - PRODUTOS SINTÉTICOS
LIMITADA, em atendimento ao R. Despacho de fls., requerer que seja
efetuada a intimação da Executada, na pessoa de seu advogado, para que
se manifeste sobre o bloqueio veículos de fls. 168/173, para os devidos fins
de direito.

Termos em que,
p. deferimento.

São Paulo, 13 de junho de 2019


ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO

- OAB/SP. nº 62.576 -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - 1ª VARA
Avenida Santos Dumont, 1535, - Jardim Bela Vista
CEP: 08531-100 - Ferraz de Vasconcelos - SP - Telefone: (11)4678-8762 -
E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 26/06/2019, faço estes autos conclusos à(o) MM^{exa} Juiz de Direito, Dr(a). JOÃO COSTA RIBEIRO NETO. Eu (Rogério Venancio de Oliveira), Chefe de Seção Judiciária, digitei.

DECISÃO

Processo Físico nº: 0010840-30.2013.8.26.0191 - Controle nº.: 2013/002557
Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Execuente: Induspol Industria e Comércio de Polímeros Limitada
Executado: Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada

Vistos.

Fls.180: Indefero o pedido, uma vez que o executado já está ciente do bloqueio, conforme decisão de fl. 177 publicada no DJE.

No mais, cabe ao exequente requerer a medida pertinente ao prosseguimento da execução.

Prazo: 05 (cinco) dias.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 26 de junho de 2019.

JOÃO COSTA RIBEIRO NETO

Juiz de Direito

(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO A MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DJE

Certifico e dou fé que a r. Decisão foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 02 JUL 2019 Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente à publicação no DJE. NADA MAIS. Ferraz de Vasconcelos 02 JUL 2019 Eu Rogério Venancio de Oliveira, Chefe de Seção Judiciária.

Santos, Toledo e Figueiredo - ADVOGADOS.

EXMO. SR. DR. JUIZ DIREITO DA E. 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
FERRAZ DE VASCONCELOS - SP.

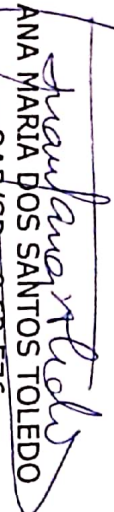
Ref. Processo nº 0010840-30.2013.8.26.0191

INDUSPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

POLIMEROS LIMITADA, por sua advogada e bastante procuradora
adiante assinada, respeitosamente, vem à presença de V. Exa. nos autos da
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que contra a contra a
empresa MARSINTY DO BRASIL - PRODUTOS SINTÉTICOS
LIMITADA, em atendimento ao R. Despacho de fls., requer o
prosseguimento e que seja efetuada a penhora on-line sobre os veículos de
propriedade da Executada relacionados às fls. 168/173, e posterior leilão
virtual, nos termos do artigo 879, inciso II, do Código de Processo Civil, da
Resolução 233/CNJ e dos Provimentos CSM 1625/2009 e 2306/2015.

Termos em que,
p. deferimento.

São Paulo, 11 de julho de 2019


ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO
- OAB/SP. nº 62.576 -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - 1ª VARA
Avenida Santos Dumont, 1535, - Jardim Bela Vista
CEP: 08531-100 - Ferraz de Vasconcelos - SP - Telefone: (11)4678-8762 -
E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 14/08/2019, faço estes autos conclusos à(o) MM^o(a) Juiz de Direito, Dr(a), CARLOS EDUARDO DE MORAES DOMINGOS. Eu (Ingrid Sampaio Saraiva Lima), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

DECISÃO

Processo Físico nº: 0010840-30.2013.8.26.0191 - Controle nº.: 2013/002557
Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Execuente: Induspol Indústria e Comércio de Polímeros Limitada
Executado: Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada

Vistos.

Fl. 183: esclareça a autora o seu pedido de "penhora on-line" dos veículos de fls.

168/173.

Prazo: 05 (cinco) dias.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 14 de agosto de 2019.

CARLOS EDUARDO DE MORAES DOMINGOS

Juiz de Direito

(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO A MARGEM DIREITA

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO
CERTIFICO E DOU FÉ que o(a) DECISÃO
de fls. 184 foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça
Eletrônico em 18/08/2019. Considera-se data da
publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima
mencionada.
Ferraz de Vasconcelos, 14 de 08 de 2019
Eu, [assinatura], subscreevi.

184A
v

Santos, Toledo e Figueiredo - ADVOGADOS.

EXMO. SR. DR. JUIZ DIREITO DA E. 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - SP.

191 FJAB.19.00037865-0 120919 1251 208

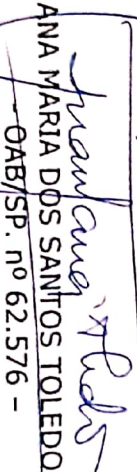
Ref. Processo nº 0010840-30.2013.8.26.0191

INDUSPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DE POLIMEROS LIMITADA, por sua advogada e bastante procuradora adiante assinada, respeitosamente, vem à presença de V. Exa. nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que contra a contra a empresa **MARSINTY DO BRASIL - PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA**, em atendimento ao R. Despacho de fls., esclarecer que pretende seja efetuada a penhora dos veículos de propriedade da Executada relacionados às fls. 168/173, através do sistema RENAJUD.

Termos em que,
p. deferimento.

São Paulo, 11 de setembro de 2019


ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO
OAB/SP. nº 62.576 -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS
FORO DE FERRAZ DE VASCONCELOS
1ª VARA

Avenida Santos Dumont, 1535, Jardim Bela Vista - CEP 08531-100,
Fone: (11)4678-8762, Ferraz de Vasconcelos-SP - E-mail:
ferraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0010840-30.2013.8.26.0191

Classe – Assunto:

Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento

Exequente:

Induspol Indústria e Comércio de Polímeros Limitada

Executado:

Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a numeração de folhas dos autos encontra-se **INCORRETA** a partir de fls.194, retornando para folhas 155, razão pela qual efetuei sua regularização, anotando a letra "A" nas folhas 155 a 186, nos termos do artigo 91, parágrafo 2º, das Normas da Corregedoria. Nada Mais. Ferraz de Vasconcelos, 25 de outubro de 2019. Eu, , Eliane Correia Loureiro Machado, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - 1ª VARA
Avenida Santos Dumont, 1535, - Jardim Bela Vista
CEP: 08531-100 - Ferraz de Vasconcelos - SP - Telefone: (11)4678-8762 -
E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 25/10/2019, faço estes autos conclusos à(o) MM^ª(a) Juiz de Direito, Dr(a). CARLOS EDUARDO DE MORAES DOMINGOS. Eu (Eliane Correia Loureiro Machado), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

DECISÃO

Processo Físico nº: 0010840-30.2013.8.26.0191 - Controle nº.: 2013/002557
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Exequente: Induspol Industria e Comércio de Polímeros Limitada
Executado: Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada

Vistos.

O bloqueio dos veículos de fls. 168-A/173-A já foi realizado em fls. 178-A.

Revedo os autos, ao que parece, o exequente requer a alienação dos veículos ou sua adjudicação, conforme pedidos de fls. 176-A.

Assim, intime-se o exequente a indicar os endereços onde estão os veículos e recolher as diligências do oficial de justiça a fim de possibilitar a expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens, no prazo de 10 (dez) dias.

Informo ao exequente que, conforme já informado em decisões anteriores, constam inúmeras restrições nos veículos encontrados em fls. 168-A/173-A e que, em tese, os processos com restrições anteriores a realizada nestes autos tem preferência.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 25 de outubro de 2019.

CARLOS EDUARDO DE MORAES DOMINGOS
Juiz de Direito
(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO	
CERTIFICO E DOU FÉ que o(a) <u>decisão</u>	
de fls. <u>196</u> foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça	
Eletrônico em <u>9/10/2019</u> . Considera-se data da	
publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima	
mencionada.	
Ferraz de Vasconcelos, <u>Eliane Correia Loureiro Machado</u> de 20 <u>19</u>	
Eu, <u>E</u> , (<u>Escrevente Técnico Judiciário</u>), subscrevi.	
Matrícula nº <u>363.021</u>	

Processo nº 0010840-30.2013.8.26.0191 - p. 1

196
2
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DE MORAES DOMINGOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0010840-30.2013.8.26.0191 e o código 550000001Y1Z6

198
1

Santos, Toledo e Figueiredo - ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DIREITO DA E. 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - SP.

191 FJAB.19.00047849-0 271119 1219 75

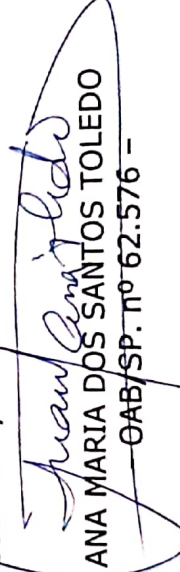
Ref. Processo nº 0010840-30.2013.8.26.0191

INDUSPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIMEROS LIMITADA, por sua advogada e bastante procuradora adiante assinada, respeitosamente, vem à presença de V. Exa., nos autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que contra a contra a empresa MARSINTY DO BRASIL - PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA, em atendimento ao R. Despacho de fls., indicar o endereço onde se encontra os veículos de propriedade da Executada, a saber: - **Rua Masato Sakai nº 403, Núcleo Itaim, Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo.**

Por derradeiro, requer a juntada dos inclusos boleto e comprovante de pagamento, referente às diligências do Oficial de Justiça, para os devidos fins de direito.

Termos em que,
p. deferimento.

São Paulo, 26 de novembro de 2019


ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO

GAB/SP. nº 62.576 -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - 1ª VARA
Avenida Santos Dumont, 1535, - Jardim Bela Vista
CEP: 08531-100 - Ferraz de Vasconcelos - SP - Telefone: (11)4678-8762 -
E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 03/02/2020, faço estes autos conclusos à(o) MM^{ª(s)} Juiz de Direito, Dr(a). CARLOS EDUARDO DE MORAES DOMINGOS. Eu (Eliane Correia Loureiro Machado), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

DECISÃO - MANDADO

Processo Físico nº: 0010840-30.2013.8.26.0191 - Controle nº.: 2013/002557
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Exequente: Induspol Indústria e Comércio de Polímeros Limitada
Executado: Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada, Rua Masato Sakai, nº 403, Núcleo Itaim - CEP 08538-300 - Ferraz de Vasconcelos - SP

Vistos.

PROCEDA-SE À PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens:1º) veículo marca/modelo M. BENZ/1215C, placa DEW8381, ano de fabricação/modelo: 2003/2003, chassi 9BM6930283B363840; 2º) veículo marca/modelo M. BENZ/1620, placa CRZ4697, ano de fabricação/modelo: 1999/1999, chassi 9BM695014XB204269; 3º)veículo marca/modelo FIAT/UNO ELECTRONIC, placa BRM1672, ano de fabricação/modelo: 1994/1995, chassi 9BD146000R5397934; 4º) veículo marca/modelo M. BENZ/L 1618, placa BWB5355, ano de fabricação/modelo: 1993/1993, chassi 9BM386014PB982104; 5º) veículo marca/modelo M. BENZ/608, placa CRZ3472, ano de fabricação/modelo: 1979/1979, chassi 30830212443268 9BM6930283B363840 e; 6º) veículo marca/modelo M. BENZ/L 1513, placa CRZ3820, ano de fabricação/modelo: 1974/1974, chassi 34500512006020 de propriedade do executado **MARSINTY DO BRASIL PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA**, CNPJ nº 50.212.976/0001-04, lavrando-se auto, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada (art. 829, §1º do CPC).

Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 03 de fevereiro de 2020.

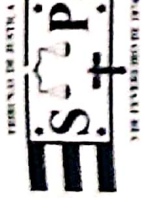
CARLOS EDUARDO DE MORAES DOMINGOS

Juiz de Direito

(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DE MORAES DOMINGOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 0010840-30.2013.8.26.0191 e o código 5B0000002120Y.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS
FORO DE FERRAZ DE VASCONCELOS
1ª VARA

VIA ELETRÔNICA DE 1974

AVENIDA SANTOS DUMONT, 1535, Ferraz de Vasconcelos-SP - CEP
08531-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Físico nº: 0010840-30.2013.8.26.0191
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Execuente: Induspol Indústria e Comércio de Polímeros Limitada
Executado: Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada
Valor da Causa: R\$ 79.598,42
Nº do Mandado: 191.2020/001246-5

Mandado expedido em relação a: Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Masato Sakai, 403, Núcleo Itaim - CEP 08538-300, Ferraz de Vasconcelos-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 4838

- R\$ 92,86

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: CARLOS EDUARDO DE MORAES DOMINGOS

Ferraz de Vasconcelos, 03 de fevereiro de 2020.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - 1ª VARA
Avenida Santos Dumont, 1535, - Jardim Bela Vista
CEP: 08531-100 - Ferraz de Vasconcelos - SP - Telefone: (11)4678-8762 -
E-mail: ferrazl@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 03/02/2020, faço estes autos conclusos à(o) MM^(a) Juiz de Direito, Dr(a). CARLOS EDUARDO DE MORAES DOMINGOS. Eu (Eliane Correia Loureiro Machado), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

DECISÃO - MANDADO

Processo Físico nº: 0010840-30.2013.8.26.0191 - Controle nº.: 2013/002557
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Inadimplimento
Exequente: Induspol Industria e Comércio de Polímeros Limitada
Executado: Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada, Rua Masato Sakai, nº 403, Núcleo Itaim - CEP 08538-300 - Ferraz de Vasconcelos - SP

Vistos.

PROCEDA-SE À PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens: 1º) veículo ^{OK} marca/modelo M. BENZ/1215C, placa DEW8381, ano de fabricação/modelo: 2003/2003, chassi 9BM6930283B363840; 2º) ~~X~~veículo marca/modelo M. BENZ/1620, placa CRZ4697, ano de fabricação/modelo: 1999/1999, chassi 9BM695014XB204269; 3º)veículo marca/modelo ~~X~~FIAT/LUNO ELECTRONIC, placa BRM1672, ano de fabricação/modelo: 1994/1995, chassi 9BD146000R5397934; 4º) ~~X~~veículo marca/modelo M. BENZ/L 1618, placa BWB5355, ano de fabricação/modelo: 1993/1993, chassi 9BM386014PB982104; 5º) ~~X~~veículo marca/modelo M. BENZ/608, placa CRZ3472, ano de fabricação/modelo: 1979/1979, chassi 30830212443268 9BM6930283B363840 e; 6º) ~~X~~veículo marca/modelo M. BENZ/L 1513, placa CRZ3820, ano de fabricação/modelo: 1974/1974, chassi 34500512006020 de propriedade do executado MARSINTY DO BRASIL PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA, CNPJ nº 50.212.976/0001-04, lavrando-se auto, bem como à INTIMAÇÃO do executado da penhora realizada (art. 829, §1º do CPC).

Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado.
Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 03 de fevereiro de 2020.

CARLOS EDUARDO DE MORAES DOMINGOS

Juiz de Direito

(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CRZ 4697 - ~~revolvido~~ em 31/03/03
BWB 5355 - " " "
CRZ 3820 - " " "

201
E

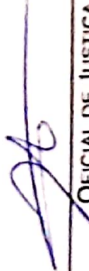
AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 12 dias do mês de março do ano de 2020, nesta cidade de Ferraz de Vasconcelos, eu, Oficial(a) de Justiça, ao final assinado, em cumprimento ao r.mandado, expedido pelo Juízo do(a) **1º Vara** do Foro de Ferraz de Vasconcelos, Processo nº **10840-30.2013**, requerido por **INDUSPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS LIMITADA** em face de **MARSINTY DO BRASIL PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA**, para o pagamento da quantia de **R\$ 79.598,42** e demais cominações legais, depois de atendidas as formalidades legais, procedi à(o) **PENHORA** do(s) bem(ns) adiante caracterizado(s): **UM VEÍCULO MARCA/MODELO M. BENZ/1215C, PLACAS DEW8381, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2003/2003, CHASSIS 9BM6930283B363840, Avaliado em R\$ 54.000,00;**

UM VEÍCULO MARCA/MODELO FIAT/UNO ELETRONIC, PLACAS BRM1672, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1994/1995, CHASSIS 9BD146000R5397934, Avaliado em R\$ 5.800,00;

UM VEÍCULO MARCA/MODELO M. BENZ/608, PLACAS CRZ3472, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1974/19742003, CHASSIS 30830212443268, Avaliado em R\$ 19.000,00;

Aos quais Avalio o valor total de **R\$ 78.800,00**. Do que, para constar, lavrei o presente auto que, lido e achado conforme, vai assinado.


OFICIAL DE JUSTIÇA
Douglas Eduardo A. Andrade
Mat. 357 989-3

201
e

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 12 dias do mês de março do ano de 2020, nesta cidade de Ferraz de Vasconcelos, eu, Oficial(a) de Justiça, ao final assinado, em cumprimento ao r.mandado, expedido pelo Juízo do(a) **1ª Vara** do Foro de Ferraz de Vasconcelos, Processo n° **10940-30.2013**, requerido por **INDUSPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS LIMITADA** em face de **MARSINTY DO BRASIL PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA**, para o pagamento da quantia de **R\$ 79.599,42** e demais cominações legais, depois de atendidas as formalidades legais, procedi à(ao) **PENHORA** do(s) bem(ns) adiante caracterizado(s): **UM VEÍCULO MARCAMODELO M. BENZ/1215C, PLACAS DEW8381, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2003/2003, CHASSIS 9BM6930283B363840, Avaliado em R\$ 54.000,00;**

UM VEÍCULO MARCAMODELO FIAT/UNO ELETRONIC, PLACAS BRM1672, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1994/1995, CHASSIS 9BD146000R5397934, Avaliado em R\$ 5.800,00;

UM VEÍCULO MARCAMODELO M. BENZ/608, PLACAS CRZ3472, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1974/19742003, CHASSIS 30830212443268, Avaliado em R\$ 19.000,00;

Aos quais Avalio o valor total de **R\$ 78.800,00**. Do que, para constar, lavrei o presente auto que, lido e achado conforme, vai assinado.



OFICIAL DE JUSTIÇA
Douglas Eduardo A. Andrade
Mat. 357.989-3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS
FÓRUM DE FERRAZ DE VASCONCELOS
1ª VARA

Avenida Santos Dumont, 1535, Jardim Bela Vista - CEP 08531-100,
Fone: (11)4678-8762, Ferraz de Vasconcelos-SP - E-mail:
ferraz1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0010840-30.2013.8.26.0191
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Exequente: Indústria e Comércio de Polímeros Limitada
Executado: Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada
Situação do Mandado: Cumprido parcialmente
Oficial de Justiça: DOUGLAS EDUARDO ARAUJO ANDRADE (22686)

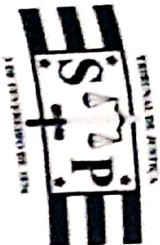
CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 191.2020/001246-5 dirigi-me ao endereço: R MASATO SAKAI, Nº 403, e ali sendo, PROCEDI À PENHORA DOS BENS ENCONTRADOS NO LOCAL PERTENCENTES A MARSINTY DO BRASIL PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA, lavrando o auto que segue anexo. CERTIFICO MAIS, que no endereço supra DEIXEI DE NOMEAR DEPOSITÁRIO, ASSIM COMO, DEIXEI DE INTIMAR A MARSINTY DO BRASIL PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA, na pessoa de seus representantes, visto que fui informado pela Sra. LUCIMAR DE FÁTIMA SIMEÃO MARTINS, que declarou exercer a função de Porteira da empresa, e que no endereço nenhum dos representantes da empresa ali permanecem, ficando por vários dias sem ali comparecerem, declarou ainda não possuir autorização para assinar como Depositária dos bens penhorados. CERTIFICO FINALMENTE, que DEIXEI DE PENHORAR OS DEMAIS BENS INDICADOS NO MANDADO, visto que não os localizei no endereço e indagando a Sra. LUCIMAR, esta declarou que os veículos foram roubados em 31 de março de 2003. Diante do exposto, devolvo o r.mandado pra os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Ferraz de Vasconcelos, 12 de março de 2020.

Número de Cotas: UM (GRD 4838, valor R\$ 79,59, sobra R\$ 13,27).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS
FORO DE FERRAZ DE VASCONCELOS
1ª VARA
Avenida Santos Dumont, 1535, Jardim Bela Vista - CEP 08531-100,
Fone: (11)4678-8762, Ferraz de Vasconcelos-SP - E-mail:
ferraz1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento no Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0010840-30.2013.8.26.0191
Classe Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Execuente: Induspol Industria e Comércio de Polímeros Limitada
Executado: Marsiny do Brasil Produtos Sintéticos Limitada

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifestem-se as partes acerca da penhora e avaliação de fls. 203/205, no prazo de 15 (quinze) dias. Nada Mais. Ferraz de Vasconcelos, 21 de agosto de 2020.
Eu, Eliane Correia Loureiro Machado, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO
CERTIFICO E DOU FÉ que o(a) ato ordinatório
de fls. 205 foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em 26/08/20. Considera-se data de publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Ferraz de Vasconcelos, 26 de 08 de 2020.
Eu, [assinatura], subst[ituída]

Santos, Toledo e Figueiredo - ADVOGADOS.
EXMO. SR. DR. JUIZ DIREITO DA E. 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
FERRAZ DE VASCONCELOS - SP.

202

Ref. Processo nº 0010840-30.2013.8.26.0191

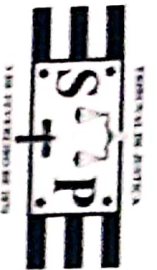
INDUSPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

POLIMEROS LIMITADA, por sua advogada e bastante procuradora adiante assinada, respeitosa e, vem à presença de V. Exa. nos autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que contra a contra a empresa MARSINTY DO BRASIL - PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA, em atendimento ao Ato Ordinatório de fls. 206, e tendo em vista o certificado pelo Oficial de Justiça às fls. 205, requerer que a intimação da penhora efetuada às fls. 203/204, seja efetuada na pessoa dos advogados constituídos pela Executada, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 841, do Código de Processo Civil.

Termos em que,
p. deferimento.

São Paulo, 17 de setembro de 2020

ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO
- OAB/SP. nº 62.576 -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - 1ª VARA
 Avenida Santos Dumont, 1535, - Jardim Bela Vista
 CEP: 08531-100 - Ferraz de Vasconcelos - SP - Telefone: (11) 4506-1436 -
 E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 11/01/2021, faço estes autos conclusos ao(a) MM^ª Juiz de Direito, Dr(a) **CARLOS EDUARDO DE MORAES DOMINGOS**. Eu (Eliane Correia Loureiro Machado), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

DECISÃO

Processo Físico nº: 0010840-30.2013.8.26.0191 - Controle nº.: 2013/002557
 Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
 Exequente: Induspol Industria e Comércio de Polímeros Limitada
 Executado: Marsiny do Brasil Produtos Sintéticos Limitada

Vistos.

Nomeio o(a) representante legal da empresa executada como depositário(a) dos bens penhorados em fl. 204.

Nos termos do art. 841, §1º, do CPC, intime-se o executado, através do seu Advogado constituído nos autos, pelo DJE, acerca da penhora e avaliação realizada em bens de sua titularidade, conforme auto de penhora e avaliação de fl. 204, podendo se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 11 de janeiro de 2021.

CARLOS EDUARDO DE MORAES DOMINGOS

Juiz de Direito

(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
 O CERTIFICADO E DOU FÉ que o(a) Decisão
 foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça
 em 03/02/2021 Considera-se a data da
 publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima
 mencionada. Ferraz de Vasconcelos, 03 de
02 de 2021. Eu, [assinatura], subscriteiro.